EDITAL DE CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 003/2026 - PML

(Lei nº 14.133/21)

Torna-se público que o **MUNICÍPIO DE LUZERNA**, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ sob o nº 01.613.428/0001-72, com sede na Avenida 16 de Fevereiro, 151, Centro, representado neste ato pelo seu Prefeito, Sr. **JULIANO SCHNEIDER**, realizará **CHAMAMENTO PÚBLICO para credenciamento**, nos termos da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, bem como demais normas legais federais, estaduais e municipais vigentes aplicáveis, bem como mediante as condições estabelecidas neste Edital e Anexos que o integram.

O Chamamento Público é livre para todas as pessoas jurídicas que atuem no ramo de atividade compatível com o objeto do chamamento e que atendam às condições do edital e seus anexos, sendo que ***os interessados devem solicitar o seu credenciamento via CORRESPONDÊNCIA ELETRÔNICA (e-mail) ou pela plataforma Portal de Compras Públicas, conforme item 3 do Edital***.

O presente edital de Chamamento Público ficará **permanentemente aberto durante o período de 1 (um) ano**, ou seja, o Município de Luzerna/SC credenciará, sem qualquer impedimento, durante o período de vigência deste Edital, todos os interessados que preencherem as condições e exigências mínimas do presente regulamento, sendo que inexiste possibilidade de discussão entre as partes acerca das cláusulas contratuais.

O presente processo é autuado e tramitado de forma digital, e pode ser acompanhado na íntegra pelo endereço: https://luzerna-e2.ciga.sc.gov.br/#/processo/932365c7-d17e-4070-99d0-d4b218f2bfe3 bem como, o edital e seus anexos estarão disponíveis para *download* na Página Oficial do Município https://luzerna.sc.gov.br/licitacoes/ e e na Plataforma Eletrônica do Portal de Compras Públicas https://www.portaldecompraspublicas.com.br/.

1. OBJETO

1.1. O objeto do presente procedimento é o credenciamento de pessoa(s) jurídica(s) para prestação de serviços médicos e laboratoriais em saúde ocupacional, para realização de **consultas, exames clínicos, exames admissionais e demissionais, periódicos, complementares, retorno ao trabalho, mudança de função, emissão de atestados e/ou laudos médicos para atender ao Programa de Controle Médico de Saúde Ocupacional – PCMSO, dos candidatos/servidores públicos do Município de Luzerna,** conforme previsto no Decreto (Municipal) nº 2060, de 01 de julho de 2015.

1.1.1. As condições específicas e valores para a prestação dos serviços estão previstas no Termo de Referência, que faz parte integrante deste Edital.

2. DA PARTICIPAÇÃO NO CHAMAMENTO PÚBLICO

2.1. Poderão se credenciar no processo de Chamamento Público, as pessoas jurídicas cujo **ramo de atividade seja pertinente e compatível** com o objeto do presente procedimento, com idoneidade econômico-financeira, regularidade jurídico-fiscal, que não estejam em processo de suspensão ou declaração de inidoneidade por parte do poder público, que satisfaçam as condições de habilitação fixadas neste Edital e que aceitem as exigências estabelecidas na Lei Federal nº 14.133/2021, no que couber.

2.2. A inscrição no processo implica na manifestação de interesse em participar do processo de chamamento junto ao Município de Luzerna, na entrega da documentação, e aceitação e submissão, independentemente de

Assinado eletronicamente por JULIANO SCHNEIDER.
Este documento é cópia do original, para obtê-lo acesse https://luzerna-e2.ciga.sc.gov.br/#/documento/eeea1981-933a-4b0b-8c6a-aee592ba9349.

declaração expressa, a todas as normas e condições estabelecidas no presente Edital, seus anexos, bem como aos atos normativos pertinentes expedidos.

2.3. Os interessados habilitados após análise da documentação apresentada serão credenciados, mediante constatação do preenchimento dos requisitos exigidos no presente Edital e seus anexos e conforme necessidade do Município de Luzerna.

2.4. **Não será admitida a participação de proponente**:

2.4.1. Que não atenda às condições deste Edital e seu(s) anexo(s);

2.4.2. Em processo de recuperação judicial ou extrajudicial, sob concurso de credores, em dissolução ou em liquidação; contudo é **permitida** a participação de empresa em recuperação judicial, desde que amparada em certidão emitida pela instância judicial competente, que certifique que a interessada está apta econômica e financeiramente a participar de processo licitatório.

2.4.3. Pessoa jurídica que se encontre, ao tempo da licitação, impossibilitada de participar da licitação em decorrência de sanção que lhe foi imposta;

2.4.4. Punido com suspensão do direito de licitar ou contratar com a Administração, durante o prazo estabelecido para a penalidade;

2.4.5. Que tenha sido declarado inidôneo por qualquer órgão da Administração direta ou indireta, com qualquer órgão PÚBLICO FEDERAL, ESTADUAL, MUNICIPAL ou do DISTRITO FEDERAL;

2.4.6. Aquele que mantenha vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade credenciante ou com agente público que desempenhe função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau;

2.4.7. Empresas controladoras, controladas ou coligadas, nos termos da Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976, concorrendo entre si;

2.4.8. Pessoa jurídica que, nos 5 (cinco) anos anteriores à divulgação do edital, tenha sido condenada judicialmente, com trânsito em julgado, por exploração de trabalho infantil, por submissão de trabalhadores a condições análogas às de escravo ou por contratação de adolescentes nos casos vedados pela legislação trabalhista;

2.4.9. Pessoas jurídicas reunidas em consórcio;

2.4.10. Organizações da Sociedade Civil de Interesse Público - OSCIP, atuando nessa condição;

2.4.11. Não poderá participar, direta ou indiretamente, da licitação ou da execução do contrato agente público do órgão ou entidade credenciante, devendo ser observadas as situações que possam configurar conflito de interesses no exercício ou após o exercício do cargo ou emprego, nos termos da legislação que disciplina a matéria, conforme § 1º do art. 9º da Lei n.º 14.133, de 2021;

2.4.12. Cujo objeto social não seja pertinente e compatível ao objeto licitado.

2.5. O impedimento de que trata os itens 2.4.2, 2.4.3 e 2.4.5 será também aplicado ao licitante que atue em substituição a outra pessoa, física ou jurídica, com o intuito de burlar a efetividade da sanção a ela aplicada, inclusive a sua controladora, controlada ou coligada, desde que devidamente comprovado o ilícito ou a utilização fraudulenta da personalidade jurídica do licitante.

Assinado eletronicamente por JULIANO SCHNEIDER.
Este documento é cópia do original, para obtê-lo acesse https://luzerna-e2.ciga.sc.gov.br/#/documento/eeea1981-933a-4b0b-8c6a-aee592ba9349.

3. DA MANIFESTAÇÃO DA INTENÇÃO DE SE CREDENCIAR

3.1. Os interessados deverão enviar, de forma **ELETRÔNICA**, o **requerimento de participação com a indicação de sua intenção de se credenciar,** acompanhado dos documentos de habilitação relacionados no item 4 deste Edital.

3.2. **DOS PRAZOS**

a) **Prazo de inscrições: A partir do dia 03 de agosto de 2026**, os interessados deverão enviar a documentação exigida no item 4 do presente Edital:

- ✓ **POR CORRESPONDÊNCIA ELETRÔNICA (e-mail),** para os seguintes endereços: debora@luzerna.sc.gov.br e licitacao03@luzerna.sc.gov.br, com o "Assunto" do e-mail: **REQUERIMENTO E DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO – CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 003/2026/PML;** OU

- ✓ **PELA PLATAFORMA PORTAL DE COMPRAS PÚBLICAS** (http://www.portaldecompraspublicas.com.br/), no respectivo credenciamento.

3.2.1. A vigência do edital será de **1 (um) ano**, contados a partir de sua publicação, sendo que o Município de Luzerna/SC credenciará, durante o período de vigência deste Edital, todos os interessados que preencherem as condições e exigências mínimas do presente regulamento, inexistindo possibilidade de discussão entre as partes acerca das cláusulas contratuais.

3.2.2. Encerrado o prazo de vigência do edital, não serão mais aceitas novas inscrições[1].

3.3. **Os documentos de habilitação deverão ser enviados de forma legível, por e-mail ou pela plataforma do Portal de Compras Públicas,** no sentido que ofereçam condições de análise, sendo que os documentos que não forem emitidos pela rede de *internet* (*sites* oficiais), preferencialmente devem ser assinados de forma digital, e enviados em formato **"PDF".**

3.3.1. Não será causa de inabilitação a mera irregularidade formal que não afete o conteúdo e a idoneidade do documento ou impeça o seu entendimento.

3.3.1.1. Os interessados que enviarem a documentação por e-mail, terão a confirmação de recebimento no prazo de 2 (dois) dias úteis. Sem essa confirmação, não será possível o credenciamento dos interessados.

3.4. Conforme Lei nº 13.726/2018, fica dispensada a autenticação de cópias dos documentos apresentados. Em caso dúvida quanto à autenticidade ou previsão legal, poderá ser exigido o documento original ou cópia autenticada. Faculta-se à Agente de Contratação a diligência para comprovação da autenticidade dos documentos apresentados.

[1] Licitação. Inexigibilidade de licitação. Credenciamento. Cadastramento. Inscrição. Prazo. Edital.
A expressão "cadastramento permanente de novos interessados", contida no art. 79, parágrafo único, inciso I, da Lei 14.133/2021, não impõe que o credenciamento permaneça indefinidamente aberto a novas inscrições, mas sim que, durante o prazo de inscrição fixado no edital de chamamento, não haja barreiras ao acesso de interessados (art. 5º, caput, do Decreto 11.878/2024). Acórdão 2192/2025 Plenário (Representação, Relator Ministro Antônio Anastasia).

Assinado eletronicamente por JULIANO SCHNEIDER.
Este documento é cópia do original, para obtê-lo acesse https://luzerna-e2.ciga.sc.gov.br/#/documento/eeea1981-933a-4b0b-8c6a-aee592ba9349.

3.5. Serão aceitos comprovantes obtidos na rede *internet*, desde que os mesmos tenham sua validade confirmada.

3.6. A documentação exigida para fins de habilitação jurídica, fiscal, social e trabalhista e econômico-financeira, poderá ser substituída pelo registro cadastral no SICAF.

3.7. O interessado ficará responsável pela veracidade das informações prestadas nos documentos remetidos.

3.8. Todas as especificações do objeto vinculam o interessado.

3.9. No valor da contratação estarão inclusos todos os custos operacionais, encargos previdenciários, trabalhistas, tributários, comerciais e quaisquer outros que incidam direta ou indiretamente na execução do objeto.

3.10. A apresentação do requerimento de participação com a indicação da intenção de se credenciar, implica obrigatoriedade do cumprimento das disposições contidas neste Edital, assumindo o credenciado o compromisso de executar o objeto nos seus termos, bem como de fornecer os materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios necessários, em quantidades e qualidades adequadas à perfeita execução contratual, promovendo, quando requerido, sua substituição.

4. DA HABILITAÇÃO

4.1. Os documentos previstos neste Edital, são necessários e suficientes para demonstrar a capacidade do interessado de realizar o objeto do Chamamento Público, e serão exigidos para fins de habilitação, nos termos dos arts. 62 a 70 da Lei nº 14.133, de 2021.

4.2. Os documentos de habilitação necessários ao Chamamento Público, os quais devem ser enviados na forma explicitada no item 3, são os relacionados a seguir:

4.2.1. **Requerimento para Credenciamento** (conforme modelo Anexo II), contendo:

a) Nome Completo, RG, CPF, endereço completo, telefone e e-mail do responsável legal do proponente;

b) Assinatura do proponente;

c) Caso o proponente se faça representar por procurador, deverá acompanhar os documentos com a devida representatividade deste, ou seja:

- ✓ Documento de identidade de fé pública;
- ✓ Procuração pública ou particular, com poderes específicos para representar o interessado.

4.2.2. **DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO:**

4.2.2.1. Quanto a Habilitação Jurídica:

Assinado eletronicamente por JULIANO SCHNEIDER.
Este documento é cópia do original, para obtê-lo acesse https://luzerna-e2.ciga.sc.gov.br/#/documento/eeea1981-933a-4b0b-8c6a-aee592ba9349.

a) **Ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor**, devidamente registrado na Junta Comercial, em se tratando de sociedades comerciais, e, no caso de sociedades por ações, acompanhado de documentos de eleição de seus atuais administradores, ou;
b) **Registro Comercial**, no caso de empresário individual, ou;
c) Em se tratando de microempreendedor individual – MEI: **Certificado da Condição de Microempreendedor Individual - CCMEI**, cuja aceitação ficará condicionada à verificação da autenticidade no sítio www.portaldoempreendedor.gov.br.
d) **Inscrição do ato constitutivo**, no caso de sociedades civis, acompanhada de prova de diretoria em exercício, ou;
e) **Decreto de autorização**, em se tratando de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no País, e **ato de registro** ou **autorização para funcionamento** expedido pelo órgão competente, quando a atividade assim o exigir;

4.2.2.1.1. Os documentos acima deverão estar acompanhados de todas as alterações ou da respectiva consolidação.

4.2.2.1.2. Em se tratando de empresa optante do regime de tributação pelo Simples Nacional, deverá ainda juntar aos documentos a **Declaração de Não Incidência na Fonte do IRPJ** (modelo Anexo IV), e a **Comprovação de opção pelo Simples Nacional**, obtido através do site da Secretaria da Receita Federal, http://www8.receita.fazenda.gov.br/SIMPLESNACIONAL/aplicacoes.aspx?id=21

4.2.2.2. Quanto a **Regularidade Fiscal, Social e Trabalhista**:

a) Prova de inscrição no Cadastro de Pessoas Físicas (**CPF**), se empresa individual, ou no Cadastro Nacional Pessoa Jurídica (**CNPJ**), se pessoa jurídica, atualizado;
b) A **inscrição no cadastro de contribuintes estadual e/ou municipal**, se houver, relativo ao domicílio ou sede do licitante, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual;
c) Certidão Negativa ou Positiva com efeitos de Negativa de Débitos Relativos aos **Tributos Federais e à Dívida Ativa da União**, abrangendo também as contribuições sociais previstas nas alíneas "a" a "d" do parágrafo único do art. 11 da Lei nº 8.212/91.
d) Certidão Negativa ou Positiva com efeitos de Negativa de Débitos **Estaduais**, emitida pela Fazenda do Estado onde está sediada a empresa.
e) Certidão Negativa ou Positiva com efeitos de Negativa de Débitos **Municipais**, emitida pela Fazenda do Município onde está sediada a empresa.
f) Comprovante de regularidade relativa ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (**FGTS**).
g) Prova de inexistência de débitos inadimplidos, atestando a regularidade perante a **Justiça do Trabalho**, (art. 68, V, da Lei 14.133/2021).

4.2.2.2.1. Os documentos de habilitação que não consignarem, de forma expressa, o respectivo prazo de validade serão considerados válidos quando emitidos em até 90 (noventa) dias anteriores à data de recebimento da documentação para credenciamento.
4.2.2.2.2. Caso sejam apresentados documentos emitidos há mais de 90 (noventa) dias e que não possuam prazo de validade expresso, a Agente de Contratação poderá, quando possível, verificar sua autenticidade, vigência ou atualização por meio de consulta aos sítios eletrônicos oficiais do órgão emissor ou, em diligência, solicitar ao interessado em se credenciar a apresentação de documento atualizado, nos termos do art. 64 da Lei nº 14.133/2021.

Assinado eletronicamente por JULIANO SCHNEIDER.
Este documento é cópia do original, para obtê-lo acesse https://luzerna-e2.ciga.sc.gov.br/#/documento/eeea1981-933a-4b0b-8c6a-aee592ba9349.

4.2.2.3. Quanto a **Regularidade Econômico-Financeira**:

a) **Certidão de Falência, Concordata e Recuperação Judicial**, expedida pelo Distribuidor da sede da pessoa jurídica da licitante, emitida com antecedência máxima de 60 (sessenta) dias da data fixada para entrega dos documentos ou com prazo de validade expresso.
b) *Caso a Licitante esteja em processo de recuperação judicial, deverá apresentar a certidão emitida pela instância judicial competente, que certifique que a interessada está apta econômica e financeiramente a participar de procedimento.*

4.2.2.4. Quanto a **Qualificação Técnica**:

a) **Alvará Sanitário**, válido e vigente, expedido pelo órgão estadual ou municipal, responsável pelo controle sanitário das atividades prestadas, de conformidade com o objeto contratual e compatível com o objeto deste credenciamento.
b) **Alvará de Funcionamento**, válido e vigente.
c) **Registro ou inscrição da empresa no Cadastro Nacional dos Estabelecimentos de Saúde – CNES.**
d) **Comprovação de capacidade** para a execução do objeto deste Edital, mediante apresentação de documento emitido por pessoa jurídica de direito público ou privado, no qual se ateste que a empresa executou a qualquer tempo, serviço igual ou semelhante ao objeto deste Edital (Atestado de Capacidade Técnica).

4.2.2.5. **A pessoa jurídica deverá declarar, em documento único (conforme modelo Anexo III):**

a) Não emprega menor de 18 anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de 16 anos, salvo menor, a partir de 14 anos, na condição de aprendiz, nos termos do artigo 7°, XXXIII, da Constituição;
b) Não possui, em sua cadeia produtiva, empregados executando trabalho degradante ou forçado, observando o disposto nos incisos III e IV do art. 1º e no inciso III do art. 5º da Constituição Federal;
c) Que cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, previstas em lei e em outras normas específicas;
d) A inexistência de quaisquer fatos impeditivos de sua habilitação e que a mesma não foi declarada inidônea por Ato do Poder Público Municipal, ou que esteja temporariamente impedida de licitar, contratar ou transacionar com a Administração Pública de Luzerna ou quaisquer de seus órgãos descentralizados (inciso III e IV do art. 156 da Lei 14.133/2021);
e) Que não possui ocupante de cargo, função ou emprego no Município de Luzerna ou ser servidor ou dirigente de órgão ou entidade contratante ou responsável pelo Chamamento Público, bem como da inexistência de outros impedimentos para contratar e licitar com a Administração Pública, ciente da obrigatoriedade de declarar ocorrências posteriores;
f) Está adequada à Lei Geral de Proteção de Dados (LGPD) – Lei nº 13.709/2018;
g) Que a empresa conhece na íntegra o Edital, está ciente e concorda com as condições impostas nele e em seus anexos, ao passo que se submete às condições nele estabelecidas, bem como de que a proposta apresentada compreende a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de sua entrega em definitivo e que cumpre plenamente os requisitos de habilitação definidos no instrumento convocatório;
h) Que atende aos requisitos de habilitação, e o declarante responderá pela veracidade das informações prestadas, na forma da lei (art. 63, I, da Lei nº 14.133/2021).

Assinado eletronicamente por JULIANO SCHNEIDER.
Este documento é cópia do original, para obtê-lo acesse https://luzerna-e2.ciga.sc.gov.br/#/documento/eeea1981-933a-4b0b-8c6a-aee592ba9349.

4.3. A declaração falsa relativa ao cumprimento de qualquer condição sujeitará o proponente às sanções previstas em lei e neste Edital.

4.4. Os documentos expedidos com validade, deverão estar em vigor na data de sua apresentação.

4.5. Todos os documentos deverão estar dentro do prazo de validade. Se a validade não constar de algum documento, será considerado válido por um período de 90 (noventa) dias contados a partir da data de sua emissão.

4.6. Os documentos exigidos para fins de habilitação poderão ser apresentados em original, por cópia ou digital.

4.7. O órgão credenciante terá o prazo de **10 (dez) dias úteis** para analisar a documentação apresentada pelo interessado, contados a partir da data do recebimento dos documentos, atestado pela Agente de Contratação via e-mail.

4.7.1. Examinados os documentos de habilitação, a comissão de contratação decidirá sobre a habilitação ou inabilitação dos proponentes, e darão ciência aos proponentes da decisão e de sua motivação na Ata de Julgamento ou outro documento pertinente, que será disponibilizada no site do Município: www.luzerna.sc.gov.br, bem como publicado o extrato do julgamento na forma da Lei, informando o prazo para a interposição de recursos.

4.8. Durante a análise da documentação, os interessados poderão ser convocados para prestarem quaisquer esclarecimentos porventura necessários, bem como para complementarem, caso queiram, os documentos apresentados.

4.8.1. É facultado a(s) Agente(s) de Contratação ou à autoridade superior, em qualquer fase do Chamamento Público, promover diligência destinada a esclarecer ou complementar a instrução do processo, nos termos do art. 64, da Lei Federal nº 14.133/21.

4.8.2. Havendo a necessidade de envio de documentos complementares, necessários à confirmação daqueles exigidos neste Edital e já apresentados ou aqueles não apresentados, o proponente será convocado a encaminhá-los, conforme estabelecido pela Agente de Contratação no momento da convocação.

4.9. A verificação pela comissão de contratação, em sítios eletrônicos oficiais de órgãos e entidades emissores de certidões constitui meio legal de prova, para fins de habilitação.

4.10. Na análise dos documentos de habilitação, a comissão de contratação poderá sanar erros ou falhas que não alterarem sua substância ou validade jurídica.

4.11. A comprovação de regularidade fiscal e trabalhista das microempresas e das empresas de pequeno porte somente será exigida para efeito de contratação, e não como condição para participação no Chamamento Público.

Assinado eletronicamente por JULIANO SCHNEIDER.
Este documento é cópia do original, para obtê-lo acesse https://luzerna-e2.ciga.sc.gov.br/#/documento/eeea1981-933a-4b0b-8c6a-aee592ba9349.

4.12. **Serão considerados habilitados e credenciados os interessados que cumprirem todas as exigências deste Edital**, sendo inabilitados e não credenciados aqueles que não cumprirem e não manifestarem interesse em complementar a documentação necessária.

4.13. **O interessado em se credenciar ficará sujeito à desclassificação caso a Comissão constate a existência de fato superveniente, com relação à documentação apresentada, ou qualquer outro fato que a desclassifique.**

5. DOS RECURSOS

5.1. A interposição de recurso referente à habilitação ou inabilitação de interessados, à anulação ou revogação do Chamamento Público, observará o disposto no art. 165 da Lei nº 14.133, de 2021.

5.2. O prazo recursal é de 3 (três) dias úteis, contados da data de publicação da decisão.

5.3. Quando o recurso apresentado impugnar o ato de habilitação ou inabilitação do interessado:

5.3.1. a intenção de recorrer deverá ser manifestada em 3 (três) dias úteis, sob pena de preclusão;

5.3.2. o prazo para apresentação das razões recursais será iniciado na data de publicação da decisão.

5.4. Os recursos deverão ser encaminhados por meio eletrônico, para os e-mails: debora@luzerna.sc.gov.br e licitacao03@luzerna.sc.gov.br.

5.5. O recurso será dirigido à comissão de contratação, a qual poderá reconsiderar sua decisão no prazo de 3 (três) dias úteis, ou, nesse mesmo prazo, encaminhar recurso para a autoridade superior, a qual deverá proferir sua decisão no prazo de 10 (dez) dias úteis, contado do recebimento dos autos.

5.6. Os recursos interpostos fora do prazo não serão conhecidos.

5.7. O recurso e o pedido de reconsideração não terão efeito suspensivo.

5.8. O acolhimento do recurso invalida tão somente os atos insuscetíveis de aproveitamento.

6. DAS INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

6.1. **As infrações e sanções administrativas serão apuradas e aplicadas de acordo com o Decreto Municipal nº 3.776 de 14 de maio de 2026**.

6.1.1. Ao fornecedor licitante ou contratado responsável pelas infrações administrativas dispostas no art. 155 da Lei Federal nº 14.133 de 1º de abril de 2021, serão aplicadas as seguintes sanções, observado o devido processo legal e assegurados o contraditório e a ampla defesa:

Assinado eletronicamente por JULIANO SCHNEIDER.
Este documento é cópia do original, para obtê-lo acesse https://luzerna-e2.ciga.sc.gov.br/#/documento/eeea1981-933a-4b0b-8c6a-aee592ba9349.

I. **Advertência**;
II. **Multa:**
a) Compensatória;
b) De mora.
III. **Impedimento de licitar e contratar**;
IV. **Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar**.

6.1.2. A aplicação de multa de mora não impedirá que a Administração a converta em compensatória e promova a extinção unilateral do contrato com a aplicação cumulada de outras sanções previstas neste Decreto.

6.1.2.1. As sanções previstas nos incisos I, III e IV acima poderão ser aplicadas cumulativamente com a sanção prevista na alínea "a" do inciso II do item 6.1.1.

6.1.3. A **sanção de advertência** será aplicada como instrumento de diálogo e correção de conduta nas seguintes hipóteses, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave:

I. Descumprimento de pequena relevância;
II. Inexecução parcial de obrigação contratual.

6.1.4. A **sanção de multa** será aplicada ao responsável por qualquer das infrações administrativas previstas no art. 155 da Lei Federal nº 14.133 de 1º de abril de 2021, calculada na forma prevista no instrumento convocatório ou no contrato, não podendo ser inferior a 0,5% (cinco décimos por cento) nem superior a 30% (trinta por cento) do valor contratado, observando-se os seguintes parâmetros:

I. **De 0,5% (cinco décimos por cento) a 1% (um por cento) do valor contratado**, para aquele que:
a) Deixar de entregar a documentação exigida para o certame;
b) Não mantiver a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;
II. **10% (dez por cento) sobre o valor contratado**, em caso de recusa do adjudicatário em efetuar o reforço de garantia contratual;
III. **20% (vinte por cento) sobre o valor da parcela do objeto não executada**, em caso de inexecução parcial do contrato;
IV. **20% (vinte por cento) sobre o valor contratado**, em caso de:
a) Apresentação de declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou declaração falsa durante a licitação ou a execução do contrato;
b) Fraude à licitação ou prática de ato fraudulento na execução do contrato;
c) Comportamento inidôneo ou fraude de qualquer natureza;
d) Prática de atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação;
e) Prática de ato lesivo previsto no art. 5º da Lei Federal nº 12.846 de 1º de agosto de 2013, regulamentado em âmbito local pelo Decreto nº 3624/2025;
f) Não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;
g) Ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação sem motivo justificado;
h) Entrega de objeto com vícios ou defeitos ocultos que o torne impróprio ao uso a que é destinado, ou diminuam-lhe o valor ou, ainda, fora das especificações contratadas;
i) Dar causa à inexecução parcial do contrato que resulte em grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
j) Dar causa à inexecução total do objeto do contrato.
j.1) Nos contratos ou nas atas de registro de preço que ainda não foram celebrados, o percentual de que trata o item 6.1.3 e seus incisos, para cálculo da multa, incidirá sobre o valor estimado da

Assinado eletronicamente por JULIANO SCHNEIDER.
Este documento é cópia do original, para obtê-lo acesse https://luzerna-e2.ciga.sc.gov.br/#/documento/eeea1981-933a-4b0b-8c6a-aee592ba9349.

contratação.

6.1.4.1. O valor da multa aplicada será retido dos pagamentos devidos pelo órgão ou entidade, incluindo os pagamentos decorrentes de outros contratos firmados com o contratado.

6.1.4.1.1. Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor de pagamento eventualmente devido pela Administração ao contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada, paga por meio de Documento de Arrecadação Municipal (DAM) ou cobrada judicialmente.

6.1.5. Será aplicada a **sanção de impedimento de licitar e contratar com a Administração Pública Municipal**, pelo prazo máximo de 03 (três) anos, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave, observando-se os parâmetros estabelecidos, aos responsáveis pelas seguintes infrações:

I. Dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
II. Dar causa à inexecução total do contrato;
III. Deixar de entregar a documentação exigida para o certame;
IV. Não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;
V. Não celebrar o contrato ou a ata de registros de preço ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;
VI. Ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação sem motivo justificado.

6.1.5.1. Aos responsáveis pelas infrações administrativas previstas nos incisos **I, III, IV e V** será aplicada a sanção de impedimento de licitar e contratar com a Administração Pública Municipal pelo **prazo de até 02 (dois) anos**.

6.1.5.2. Aos responsáveis pela infração administrativa prevista no inciso **II** será aplicada a sanção de impedimento de licitar e contratar com a Administração Pública Municipal pelo **prazo de até 03 (três) anos**.

6.1.5.3. Aos responsáveis pela infração administrativa prevista no inciso **VI** será aplicada a sanção de impedimento de licitar e contratar com a Administração Pública Municipal pelo **prazo de até 01 (um) ano**.

6.1.6. Será aplicada a **sanção de declaração de inidoneidade para licitar e contratar com a Administração Pública Direta e Indireta de todos os entes federativos**, pelo prazo mínimo de 03 (três) anos e máximo de 06 (seis) anos, observando-se os parâmetros estabelecidos, aos responsáveis pelas seguintes infrações:

I. Apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação ou a execução do contrato;
II. Fraudar a licitação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;
III. Comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
IV. Praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação;
V. Praticar ato lesivo previsto no caput do art. 5º da Lei Federal nº 12.846 de 1º de agosto de 2013, regulamentado em âmbito local pelo Decreto nº 3624/2025.

6.1.6.1. Será aplicada a sanção de declaração de inidoneidade para licitar e contratar com a Administração Pública Direta e Indireta de todos os entes federativos, no caso das infrações previstas no item 6.1.6, pelo prazo máximo de 06 (seis) anos, quando se justificar a imposição de penalidade mais grave.

6.1.6.2. Aos responsáveis pela infração administrativa prevista no inciso I do item 6.1.6 será aplicada sanção de declaração de inidoneidade para licitar e contratar com a Administração Pública Direta e Indireta de todos os entes federativos pelo prazo de até 04 (quatro) anos.

Assinado eletronicamente por JULIANO SCHNEIDER.
Este documento é cópia do original, para obtê-lo acesse https://luzerna-e2.ciga.sc.gov.br/#/documento/eeea1981-933a-4b0b-8c6a-aee592ba9349.

6.1.6.3. Aos responsáveis pelas infrações administrativas previstas nos incisos II, III e V do item 6.1.6 será aplicada a sanção de declaração de inidoneidade para licitar e contratar com a Administração Pública Direta e Indireta de todos os entes federativos pelo prazo de até 06 (seis) anos.

6.1.6.4. Aos responsáveis pela infração administrativa prevista no inciso IV do item 6.1.6 será aplicada a sanção de declaração de inidoneidade para licitar e contratar com a Administração Pública Direta e Indireta de todos os entes federativos pelo prazo de até 05 (cinco) anos.

6.1.7. A aplicação da declaração de inidoneidade para licitar e contratar com a Administração Pública, precedida de análise jurídica, quando aplicada por órgão do Poder Executivo Municipal, será de competência exclusiva do Secretário de Administração e Finanças.

6.1.8. O cometimento de mais de uma infração em uma mesma licitação ou relação contratual sujeitará o infrator à sanção cabível para a mais grave entre elas, ou se iguais, somente uma delas, sopesando-se, em qualquer caso, as demais infrações como circunstância agravante.

6.1.8.1. Não se aplica a regra prevista no item 6.1.8 se já houver ocorrido o julgamento ou, pelo estágio processual, revelar-se inconveniente a avaliação conjunta dos fatos.

6.1.8.2. O disposto no item 6.1.8 não afasta a possibilidade de aplicação da pena de multa cumulativamente à sanção mais grave.

6.1.9. Na aplicação das sanções, a Administração Pública Municipal deve observar:

I. A natureza e a gravidade da infração cometida;
II. As peculiaridades do caso concreto;
III. As circunstâncias agravantes ou atenuantes;
IV. Os danos que dela provierem para a Administração, para o funcionamento dos serviços públicos ou para o interesse coletivo;
V. A implantação ou o aperfeiçoamento de Programa de Integridade pelo responsável pela infração, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

6.1.9.1. **São circunstâncias agravantes**:

I. A prática da infração com violação de dever inerente a cargo, ofício ou profissão;
II. O conluio entre fornecedores para a prática da infração;
III. A apresentação de documento falso no curso do processo administrativo de apuração de responsabilidade;
IV. A reincidência;
V. A prática de qualquer uma das infrações absorvidas, na forma do disposto no item 6.1.8.

6.1.9.2. Verifica-se a reincidência quando o acusado comete nova infração, depois de condenado definitivamente por infração anterior.

6.1.9.3. Para efeito de reincidência:

I. Considera-se a decisão proferida no âmbito da Administração Pública Direta e Indireta de todos os entes federativos, se imposta a pena de declaração de inidoneidade de licitar e contratar;
II. Não prevalece a condenação anterior, se entre a data da publicação da decisão definitiva dessa e a do cometimento da nova infração tiver decorrido período de tempo superior a 5 (cinco) anos;

Assinado eletronicamente por JULIANO SCHNEIDER.
Este documento é cópia do original, para obtê-lo acesse https://luzerna-e2.ciga.sc.gov.br/#/documento/eeea1981-933a-4b0b-8c6a-aee592ba9349.

III. Não se verifica, se tiver ocorrido a reabilitação em relação a infração anterior.

6.1.9.4. **São circunstâncias atenuantes**:

I. A primariedade;
II. Procurar evitar ou minorar as consequências da infração antes do julgamento;
III. Reparar o dano antes do julgamento;
IV. Confessar a autoria da infração.

6.1.9.4.1.Considera-se primário aquele que não tenha sido condenado definitivamente por infração administrativa prevista em lei ou já tenha sido reabilitado.

7. DA IMPUGNAÇÃO AO EDITAL E DO PEDIDO DE ESCLARECIMENTO

7.1. Qualquer pessoa é parte legítima para impugnar este Edital por irregularidade ou para solicitar esclarecimento sobre os seus termos enquanto este permanecer em vigor.

7.1.1. A impugnação e o pedido de esclarecimento poderão ser realizados por forma eletrônica, através dos e-mails debora@luzerna.sc.gov.br e licitacao03@luzerna.sc.gov.br, com envio de documento digitalizado (PDF) devidamente assinado, acompanhado da respectiva representatividade e, quando for o caso, de procuração.

7.2. A resposta à impugnação ou ao pedido de esclarecimento será divulgado por meio eletrônico no prazo de até 3 (três) dias úteis, contado da data de recebimento do pedido.

7.3. As impugnações e pedidos de esclarecimentos não suspendem os prazos previstos no Chamamento Público.

7.4. Acolhida a impugnação, o edital retificado será publicado no Diário Oficial dos Municípios (DOM/SC) e no sítio eletrônico do Município de Luzerna/SC.

8. DA DIVULGAÇÃO DA LISTA DE CREDENCIADOS

8.1. A Administração disponibilizará "Lista de Credenciados" junto ao site do Município, no link "Licitações", no respectivo Chamamento Público, para acompanhamento.

8.2. A inclusão na "Lista de Credenciados", será realizada de forma cronológica, considerando a data do ato de homologação do deferimento do credenciamento, atualizando sempre que houver novo credenciado, ficando a ordem do primeiro credenciado ao último.

9. DA CONTRATAÇÃO

9.1. Após divulgação da lista de credenciados, o órgão ou a entidade poderá convocar o credenciado para assinatura do instrumento contratual, emissão de nota de empenho de despesa, autorização de compra ou outro instrumento hábil, conforme disposto no art. 95 da Lei nº 14.133, de 2021.

9.2. A contratação com os credenciados, devidamente habilitados, **será firmada até o dia 15 (quinze) do mês subsequente ao envio dos documentos e habilitação, sendo as datas limites para envio dos documentos o último dia útil do mês de envio**.

9.3. Convocação para **assinatura eletrônica do Contrato**:

Assinado eletronicamente por JULIANO SCHNEIDER.
Este documento é cópia do original, para obtê-lo acesse https://luzerna-e2.ciga.sc.gov.br/#/documento/eeea1981-933a-4b0b-8c6a-aee592ba9349.

9.3.1. Atendendo necessidades da Administração, os credenciados serão convocados para assinatura eletrônica do Contrato, que deverá ocorrer no prazo de **até 05 (cinco) dias úteis contados da sua disponibilização no Sistema E-CIGA (conforme Decreto Municipal nº 3.068/2021);**

9.3.2. O representante legal da CREDENCIADA receberá um **e-mail** no endereço cadastrado informando a disponibilização do documento para assinatura eletrônica, o qual indicará o link para acesso.

9.3.3. É de responsabilidade exclusiva do usuário a consulta acerca da disponibilização do documento para assinatura no seu ambiente virtual.

9.3.4. A CREDENCIADA que deixar de realizar a assinatura eletrônica do Contrato, no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis a partir da sua convocação, decairá do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas, e poderá o Município de Luzerna convocar os credenciados remanescentes na ordem de classificação final, para fazê-lo em igual prazo e nas condições do 1º classificado ou revogar o item do credenciamento.

9.4. Caso a CREDENCIADA não possua endereço eletrônico ou não consiga realizar a assinatura do Contrato de forma digital, poderá a Administração Municipal coletar assinatura física do instrumento contratual, entregando cópia a CREDENCIADA do Contrato assinado por ambas as partes.

9.5. Este Edital, seus Anexos, o parecer da Agente de Contratação e/ou da Comissão de Contratação, serão partes integrantes do Contrato, independentemente de transcrição.

9.6. A contratação dos credenciados ficará a critério do Município de Luzerna/SC.

9.7. Após a assinatura do Contrato, os serviços deverão ser iniciados pela CREDENCIADA em até 10 (dez) dias, contados a partir da data da solicitação pelo setor requisitante.

9.8. Fica estabelecido que a CREDENCIADA não transferirá, no todo ou em parte, os serviços objeto do Contrato.

9.9. O CREDENCIANTE poderá, em qualquer época, suspender ou paralisar, temporariamente, no todo ou em parte, a execução dos serviços, devido a motivos de força maior de qualquer natureza, cabendo ao Credenciado:

a) O recebimento do valor dos serviços executados, medidos, aceitos e ainda não pagos.
b) O ressarcimento de despesas vencidas ou vincendas relacionadas com o respectivo Contrato e incorridas até a data em que for comunicada a suspensão ou paralisação.

9.10. A CREDENCIADA obriga-se a fornecer, cópias de todos os elementos que venham a ser necessários para a prestação dos serviços durante a vigência do Contrato.

9.11. O prazo de vigência dos contratos decorrentes do presente credenciamento será de **12 (doze) meses**, contados a partir da assinatura do Contrato, podendo ser prorrogado nos termos dos artigos 105 e 106, da Lei Federal nº 14.133/21, mantidos todos os direitos, obrigações e responsabilidades, inclusive quanto à renovação dos quantitativos, quando cabível e devidamente justificada.

Assinado eletronicamente por JULIANO SCHNEIDER.
Este documento é cópia do original, para obtê-lo acesse https://luzerna-e2.ciga.sc.gov.br/#/documento/eeea1981-933a-4b0b-8c6a-aee592ba9349.

9.12. Os contratos decorrentes de credenciamento poderão ser alterados, observado o disposto no art. 124 da Lei nº 14.133, de 2021.

9.13. É vedado o cometimento a terceiros do objeto contratado sem autorização expressa da Administração.

10. CRITÉRIOS PARA DEFINIÇÃO DA ORDEM DE CONTRATAÇÃO DOS CREDENCIADOS

10.1. Em conformidade com o disposto no art. 79, inciso I, da Lei nº 14.133/2021, a definição da ordem de contratação dos credenciados observará critérios objetivos, assegurando os princípios da isonomia, da impessoalidade, da transparência e da eficiência na execução dos serviços.

10.2. A prestação dos serviços ocorrerá de forma parcelada, de acordo com as necessidades da Administração, mediante encaminhamento dos candidatos e servidores para a realização dos exames ocupacionais previstos na legislação e nas normas de medicina e segurança do trabalho. As solicitações serão realizadas conforme a demanda efetiva do Município, não havendo garantia de quantitativo mínimo de procedimentos a qualquer credenciado.

10.3. A distribuição dos atendimentos entre os credenciados será realizada por **rodízio**, observando-se a **ordem cronológica de credenciamento**, de modo que cada novo encaminhamento seja destinado ao credenciado subsequente na sequência estabelecida. Concluído o atendimento por todos os credenciados aptos, reiniciar-se-á o rodízio, preservando-se a igualdade de oportunidades entre os participantes.

10.4. Caso o credenciado convocado informe indisponibilidade para atendimento dentro do prazo ou das condições exigidas pela Administração, ou deixe de atender à solicitação sem justificativa aceita, o encaminhamento será destinado ao próximo credenciado da ordem de rodízio, sem prejuízo das sanções cabíveis quando configurado descumprimento das obrigações assumidas.

10.5. Nas hipóteses em que a natureza do exame, a localização do atendimento, a urgência da demanda ou outro fator técnico devidamente justificado inviabilize a observância do rodízio, a Administração poderá encaminhar o usuário ao credenciado que melhor atenda ao interesse público, mediante motivação expressa nos autos do processo.

10.6. A ordem de distribuição dos atendimentos será controlada pela Administração, mediante registro dos encaminhamentos realizados, garantindo a rastreabilidade, a transparência e a observância dos critérios estabelecidos neste instrumento.

11. DAS OBRIGAÇÕES

11.1. **Cabe ao CREDENCIANTE*:***

11.1.1. Proporcionar todas as condições para viabilizar o início do fornecimento do Termo de Credenciamento/Contrato;

11.1.2. Notificar a CREDENCIADA de qualquer irregularidade encontrada no fornecimento dos bens/serviços;

11.1.3. Efetuar os pagamentos devidos, nas condições estabelecidas, garantindo a real disponibilidade financeira para a quitação de seus débitos frente o CREDENCIADA dos materiais/serviços ora contratados, sob pena de ilegalidade dos atos;

11.1.4. Recusar/devolver os bens/serviços nas seguintes hipóteses:

Assinado eletronicamente por JULIANO SCHNEIDER.
Este documento é cópia do original, para obtê-lo acesse https://luzerna-e2.ciga.sc.gov.br/#/documento/eeea1981-933a-4b0b-8c6a-aee592ba9349.

11.1.4.1. Que apresentarem vício de qualidade ou impropriedade para o uso;

11.1.4.2. Que possuírem nota fiscal com especificação e quantidade em desacordo com presente Contrato;

11.1.4.3. Quando entregues em desacordo com as especificações dos requisitos obrigatórios deste instrumento.

11.1.5. O recebimento provisório dar-se-á, por responsável indicado pela CREDENCIANTE, no ato da entrega/realização dos bens/serviços e da nota fiscal pela CREDENCIADA;

11.1.6. O recebimento provisório não implica sua aceitação;

11.1.7. O recebimento definitivo dar-se-á, pela CREDENCIANTE, após a verificação do cumprimento das especificações dos materiais/serviços, nos moldes do Contrato, no prazo de até 30 (trinta) dias, contados do recebimento provisório.

11.1.8. Notificar a CREDENCIADA, por escrito, sobre vícios, defeitos ou incorreções verificadas no objeto fornecido, para que seja por ele substituído, reparado ou corrigido, no total ou em parte, às suas expensas, bem como sobre toda e qualquer irregularidade constatada na execução do Contrato.

11.1.9. Aplicar às CREDENCIADAS as sanções previstas na lei e no Contrato;

11.1.10. Explicitamente emitir decisão sobre todas as solicitações e reclamações relacionadas à execução do Contrato, ressalvados os requerimentos manifestamente impertinentes, meramente protelatórios ou de nenhum interesse para a boa execução do ajuste.

11.1.11. O CREDENCIANTE terá o prazo de até 30 (trinta) dias, a contar da data do protocolo do requerimento para decidir, admitida a prorrogação motivada, por igual período, nos termos do art. 123, § único da Lei 14.133/2021.

11.1.12. Responder eventuais pedidos de reestabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro feitos pela CREDENCIADA no prazo máximo de até 30 (dias).

11.1.13. A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pela CREDENCIADA com terceiros, ainda que vinculados à execução do Contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato da CREDENCIADA de seus empregados, prepostos ou subordinados.

11.2. **Cabe a CREDENCIADA*:***

11.2.1. Executar o serviço objeto do edital nos termos, prazos e condições especificados nele e seus anexos;

11.2.2. Após a convocação, firmar o Contrato no prazo máximo estabelecido, sob pena de aplicação das sanções previstas;

11.2.3. Disponibilizar equipe técnica mínima de acordo com a legislação aplicada a contratação;

11.2.4. A CREDENCIADA deve atender, dentre outras, às seguintes premissas:

11.2.5. Manter arquivo de anotações onde constem data e circunstâncias do atendimento, nome do candidato/servidor, e demais dados que possibilitem sua identificação e a individualização do atendimento;

11.2.6. Garantir a confidencialidade dos dados e informações dos candidatos/servidores;

11.2.7. Responsabilizar-se por despesas de responsabilidade técnica e materiais necessários a execução dos serviços.

11.2.8. Comunicar ao Setor de Desenvolvimento Humano do Município de Luzerna, imediatamente, a ocorrência da falta ou interrupção dos serviços, independente do motivo.

11.2.9. Observar que fica expressamente proibida transferir ou sub-rogar no todo ou em parte a execução das obrigações assumidas no presente Termo de Credenciamento;

11.2.10. Informar ao CREDENCIANTE imediatamente, a constatação de qualquer irregularidade decorrente da execução do presente instrumento;

Assinado eletronicamente por JULIANO SCHNEIDER.
Este documento é cópia do original, para obtê-lo acesse https://luzerna-e2.ciga.sc.gov.br/#/documento/eeea1981-933a-4b0b-8c6a-aee592ba9349.

11.2.11. Consultar preliminarmente o CREDENCIANTE de forma expressa, sobre qualquer alteração quanto ao atendimento prestado para que o órgão competente manifeste a sua anuência ou não em prazo não superior a 5 (cinco) dias;

11.2.12. Respeitar e atender rigorosamente no que couber todas as Leis Federais, Estaduais e Municipais aplicáveis a sua atividade bem como as novas exigências que venham a ser criadas por estas leis;

11.2.13. Atender as determinações do Município de Luzerna, transmitidas por escrito, quando tratar-se de assuntos que ofereçam questionamento quanto a execução e fiel cumprimento da contratação;

11.2.14. Cumprir fielmente as condições assumidas e enunciadas na contratação e de modo que os serviços objeto da presente contratação sejam fornecidos nas quantidades e especificações requeridas pelo Município de Luzerna, de acordo com a necessidade;

11.2.15. Desde que não acarrete interferências na realização das atividades fins da CREDENCIADA, esta não poderá impor quaisquer embaraços ou barreiras à fiscalização por parte do Município de Luzerna, disposto a averiguar as condições de higiene e qualificação técnica do local onde serão prestados os serviços objeto da contratação.

11.2.16. **Em nenhuma hipótese poderá a CREDENCIADA cobrar diretamente do beneficiário qualquer valor relativo à prestação do serviço, nem exigir deste a assinatura de fatura ou guia de atendimento em branco.**

11.2.17. Não utilizar e não permitir que terceiros utilizem o candidato/servidor para fins de experimentação.

11.2.18. Responsabilizar-se pela indenização de danos e prejuízos materiais ou pessoais causado ao candidato/servidor, aos órgãos da Contratante e a terceiros a eles vinculados, decorrente de ação ou omissão voluntária.

11.2.19. Manter, durante toda a execução do Contrato, as condições exigidas para o credenciamento.

11.2.20. Fornecer mensalmente, relatórios de atendimentos realizados;

11.2.21. Assumir todos os encargos previdenciários e obrigações sociais previstos na legislação social e trabalhista em vigor, obrigando-se a saldá-los na época própria;

11.2.22. Responsabilizar-se por todas as despesas diretas ou indiretas, tais como salário, instalação, transporte, alimentação, diárias, indenizações civis e quaisquer outras que forem devidas a seus empregados na execução do objeto, ficando o Município de Luzerna/SC isento de qualquer vínculo empregatício.

11.2.23. Assumir inteira responsabilidade civil, administrativa e penal por quaisquer danos e prejuízos materiais ou pessoais causados pela CREDENCIADA, seus empregados, ou prepostos à CREDENCIANTE ou a terceiros.

11.2.24. Notificar ao Município sobre eventual alteração de sua razão social e de mudança de diretoria, Contrato ou Estatuto, enviando, no prazo de 30 (trinta) dias, contados a partir da data de registro da alteração, cópia autenticada da Certidão da Junta Comercial ou do Cartório de Registro das Pessoas Jurídicas.

11.2.25. A CREDENCIADA se compromete a disponibilizar ao Município de Luzerna sempre que solicitado informações sobre o candidato/servidor atendido.

11.2.26. Se, no decorrer da vigência do Contrato, comprovar-se a má qualidade na prestação dos serviços, obriga-se a CREDENCIADA a refazê-los, sem qualquer custo adicional para o Município de Luzerna.

11.2.27. A CREDENCIADA é responsável pelos danos eventualmente causados ao Município de Luzerna, decorrente de sua culpa ou dolo na execução das obrigações decorrentes do instrumento contratual, sem que tal responsabilidade seja excluída ou reduzida pela fiscalização e pelo acompanhamento do Setor de Desenvolvimento Humano.

11.2.28. Nos casos de suspeita de erro ou negligência profissional o caso será encaminhado ao Conselho Regional da categoria para a decisão e aplicação da pena admissível, sem prejuízo das penalidades Administrativas e/ou judiciais cabível previstas ou não no Termo de Credenciamento/Contrato.

Assinado eletronicamente por JULIANO SCHNEIDER.
Este documento é cópia do original, para obtê-lo acesse https://luzerna-e2.ciga.sc.gov.br/#/documento/eeea1981-933a-4b0b-8c6a-aee592ba9349.

11.2.29. O presente instrumento não estabelece nenhum vínculo de emprego entre a CREDENCIADA e o CREDENCIANTE, não gerando direito a indenizações trabalhistas, tais como FGTS, Férias e pagamento de Décimo Terceiro Salário, sob qualquer título ou demais verbas rescisórias de caráter trabalhista.

11.2.30. Os prestadores de serviços, pela natureza contratual do vínculo, não farão jus ao recebimento de nenhuma verba indenizatória, bem como férias ou adicionais de insalubridade e outros;

11.2.31. A CREDENCIADA fica obrigada a enviar relatório dos serviços prestados mensalmente, junto com a nota fiscal eletrônica, o qual deve constar: a qualificação do usuário, toda e qualquer intervenção realizada pela equipe técnica ou demais profissionais em prol dos candidatos/servidores;

11.2.32. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes do objeto, de acordo com o Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078, de 1990);

11.2.33. Arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, inclusive quanto aos custos variáveis decorrentes de fatores futuros e incertos, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento do objeto da contratação, exceto quando ocorrer algum dos eventos arrolados no art. 124, II, d, da Lei nº 14.133, de 2021.

11.2.34. Para fins de atendimento ao disposto **na Lei nº 13.709/2018 – Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais (LGPD)**, as informações e dados apresentados para participar do credenciamento, são de domínio público, em razão dos princípios do interesse público e da publicidade dos atos efetuados pela municipalidade

11.2.35. A CREDENCIADA, obriga-se ainda, em atendimento ao disposto na Lei nº 13.709/2018 – Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais (LGPD), a manter sigilo de todas as informações sobre os dados pessoais e dados pessoais sensíveis, repassados em decorrência da execução da contratação, sendo vedado o repasse dessas informações, salvo aquelas decorrentes de obrigações legais ou para viabilizar o cumprimento do objeto Contratado.

12. DA ESTIMATIVA DE QUANTIDADE E PREÇO

12.1. Os serviços prestados pela(s) Credenciada(s) aos candidatos/servidores públicos, serão remunerados **por exame realizado**, de acordo com as quantidades e preços estabelecidos no Termo de Referência (Anexo I).

13. DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

13.1. A remuneração a que fará jus a CREDENCIADA, em decorrência dos serviços que efetivamente venha a prestar, corresponderá aos valores que constam no Anexo I – Termo de Referência.

13.2. O pagamento será realizado em até 30 (trinta) dias contados da execução mensal dos serviços ou entrega dos produtos/materiais, mediante a apresentação de documento fiscal, devidamente atestado por Servidor Municipal competente.
13.2.1. **O credenciado deverá encaminhar mensalmente, juntamente a nota fiscal, as autorizações emitidas pelo Setor de Desenvolvimento Humano e relatório com a quantidade total realizada por item/exame no período.**

13.3. É expressamente vedada a cobrança em qualquer hipótese de qualquer sobretaxa à tabela adotada quando do pagamento dos serviços prestados pelo credenciado.

13.4. A Nota Fiscal ou outro documento fiscal correlato deverá ser emitido em nome da Unidade requisitante e ter a mesma Razão Social e CNPJ dos documentos apresentados por ocasião da habilitação.
13.4.1. A Nota Fiscal ou outro documento fiscal correlato deverá ser emitido para:

- MUNICÍPIO DE LUZERNA - Avenida 16 de Fevereiro, 151, Centro, Luzerna, SC, CNPJ nº 01.613.428/0001-72.

Assinado eletronicamente por JULIANO SCHNEIDER.
Este documento é cópia do original, para obtê-lo acesse https://luzerna-e2.ciga.sc.gov.br/#/documento/eeea1981-933a-4b0b-8c6a-aee592ba9349.

13.5. Informa-se ainda que todas as notas fiscais emitidas **sofrerão retenção do imposto de renda na fonte**, em conformidade com a Instrução Normativa RFB nº 1.234, de 11 de janeiro de 2012 e alterações posteriores. Assim, os fornecedores deverão seguir o que dispõe o **Ofício Circular nº 007/2023 do Município de Luzerna**, sob pena da nota fiscal ser devolvida para anulação e correção.

13.6. A credenciada deverá enviar e-mail do documento fiscal, imediatamente após a emissão do mesmo, para o Setor de Compras (Fone: (049) 3551-4700 | E-mail: compras@luzerna.sc.gov.br).

13.7. Fica o Município autorizado a deduzir do pagamento devido, qualquer multa imposta, sem prejuízo das demais penalidades previstas na Lei.
13.7.1. O pagamento poderá ser sustado pelo Munícipio, quando os serviços não estiverem de acordo com o estipulado, ou por inadimplemento de qualquer Cláusula do Contrato.

13.8. O pagamento pela execução do objeto será feito em favor da Contratada, mediante depósito bancário em sua conta corrente, após as entregas dos serviços e das análises e fiscalizações, acompanhados da respectiva nota fiscal e demais documentos exigidos no edital e contrato.

13.9. A apresentação do documento fiscal que contrarie essas exigências inviabilizará o pagamento, isentando o Município do ressarcimento de qualquer prejuízo para a contratada.

13.10. O preço contratado poderá ser revisado quando houver alteração de valor, devidamente comprovada, podendo ocorrer de acordo com o art. 124 da Lei 14.133/2021 e alterações, mediante requerimento a ser formalizado pela contratada.

14. DA ANULAÇÃO, DA REVOGAÇÃO DO EDITAL E DO DESCREDENCIAMENTO

14.1. O edital de credenciamento poderá ser anulado, a qualquer tempo, em caso de vício de legalidade, ou revogado, por motivos de conveniência e de oportunidade da administração.

14.2. Na hipótese de anulação do edital de credenciamento, os instrumentos que dele resultaram ficarão sujeitos ao disposto nos art. 147 ao art. 150 da Lei nº 14.133, de 2021.

14.3. A revogação do edital de credenciamento não repercutirá nos instrumentos já celebrados que dele resultaram.

14.4. Será realizado o descredenciamento quando houver:

14.4.1. pedido formalizado pelo credenciado, no prazo de 30 (trinta) dias de antecedência;

14.4.2. perda das condições de habilitação do credenciado;

14.4.3. descumprimento injustificado do contrato pelo contratado; e

14.4.4. sanção de impedimento de licitar e contratar ou de declaração de inidoneidade superveniente ao credenciamento.

14.5. O pedido de descredenciamento de que trata o item 14.4.1 não desincumbirá o credenciado do cumprimento de eventuais contratos assumidos e das responsabilidades deles recorrentes.

Assinado eletronicamente por JULIANO SCHNEIDER.
Este documento é cópia do original, para obtê-lo acesse https://luzerna-e2.ciga.sc.gov.br/#/documento/eeea1981-933a-4b0b-8c6a-aee592ba9349.

14.6. Nas hipóteses previstas nos subitens 14.4.2 e 14.4.3, além do descredenciamento, deverá ser aberto processo administrativo, assegurados o contraditório e a ampla defesa, para possível aplicação de penalidade, na forma estabelecida na legislação.

14.7. Se houver a efetiva prestação de serviços ou o fornecimento dos bens, os pagamentos serão realizados normalmente, até decisão no sentido de rescisão contratual, caso o fornecedor não regularize a sua situação.

14.8. Somente por motivo de economicidade, segurança nacional ou no interesse da administração, devidamente justificado, em qualquer caso, pela autoridade máxima do órgão ou da entidade contratante, não será rescindido o contrato em execução com empresa ou profissional que estiver irregular.

14.9. Obedecidas às condições previstas no Termo de Credenciamento/Contrato, a CREDENCIADA poderá a qualquer tempo, pedir o desligamento com 30 (trinta) dias de antecedência. Em se tratando de mudança de CNPJ e razão social, isto caracteriza a existência de outra entidade. Portanto, deverá ser efetuada nova solicitação de credenciamento e, providenciado o descredenciamento do prestador que deixou de existir.

15. DO PRAZO DE VIGÊNCIA DO EDITAL

15.1. O presente edital terá prazo de vigência de **1 (um) ano,** a contar de sua publicação no Diário Oficial dos Municípios (DOM/SC), no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP) e na página oficial do Município de Luzerna.

15.1.1. Durante o período de vigência do Edital, o Chamamento Público ficará permanentemente aberto para inclusão de novos interessados na lista de credenciados (cfr. art. 79, parágrafo único, inciso I, da Lei n. 14.133/21).

16. DISPOSIÇÕES GERAIS

16.1. Na contagem dos prazos estabelecidos neste Edital e seus Anexos, excluir-se-á o dia do início e incluir-se-á o do vencimento. Só se iniciam e vencem os prazos em dias de expediente na Administração.

16.2. O horário de expediente da Secretaria de Administração compreende o período das 13h às 19h, devendo o recebimento da documentação dos interessados e o respectivo credenciamento ocorrer integralmente dentro desse intervalo.

16.3. O desatendimento de exigências formais não essenciais não importará o afastamento do interessado, desde que seja possível o aproveitamento do ato, observados os princípios da isonomia e do interesse público.

16.4. Em caso de divergência entre disposições deste Edital e de seus anexos ou demais peças que compõem o processo, prevalecerá as deste Edital.

Assinado eletronicamente por JULIANO SCHNEIDER.
Este documento é cópia do original, para obtê-lo acesse https://luzerna-e2.ciga.sc.gov.br/#/documento/eeea1981-933a-4b0b-8c6a-aee592ba9349.

16.5. A autoridade competente poderá revogar o presente Chamamento Público por razões de interesse público decorrente de fato superveniente devidamente comprovado, pertinente e suficiente para justificar o ato, ou anulá-lo por ilegalidade, de ofício ou por provocação de terceiros, mediante parecer escrito e devidamente fundamentado.

16.6. O presente Edital e seus Anexos poderão ser alterados pela Administração a qualquer tempo, no interesse público, por sua iniciativa ou decorrente de provocação de terceiros.

16.7. Os usuários que verificarem quaisquer irregularidades na prestação dos serviços e/ou faturamento do objeto do presente Chamamento Público, poderão denunciar os fatos à Administração, por escrito ou verbalmente, que será reduzida a termo.

16.8. O Edital e seus anexos estão disponíveis, na íntegra, no endereço eletrônico www.luzerna.sc.gov.br

16.9. Todas as informações/alterações relativas ao presente certame serão postadas no endereço eletrônico www.luzerna.sc.gov.br, sendo de exclusiva responsabilidade do interessado o seu acompanhamento.

16.10. Integram o presente Edital os seguintes Anexos:

I. Termo de Referência;
II. Requerimento para Credenciamento;
III. Modelo de Declaração Única;
IV. Modelo de Declaração de Não Incidência na Fonte do IRPJ;
V. Minuta do Termo de Credenciamento/Contrato.

16.11. Para fins de atendimento ao disposto na Lei nº 13.709/2018 – Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais (LGPD), as informações e dados apresentados para participar do credenciamento, são de domínio público, em razão dos princípios do interesse público e da publicidade dos atos efetuados pela municipalidade.

16.11.1. A Proponente obriga-se ainda, em atendimento ao disposto na Lei nº 13.709/2018 – Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais (LGPD), a manter sigilo de todas as informações sobre os dados pessoais e dados pessoais sensíveis, repassados em decorrência da execução da contratação, sendo vedado o repasse dessas informações, salvo aquelas decorrentes de obrigações legais ou para viabilizar o cumprimento do objeto do Chamamento Público.

16.12. Eleger-se-á o Foro da Comarca de Joaçaba/SC, renunciando as partes a qualquer outro por mais privilegiado que seja para a solução de dúvidas ou questões que tenham origem no Termo de Credenciamento/Contrato a ser assinado entre a Credenciada/Contratada e o Município de Luzerna/SC.

16.13. Maiores informações ou esclarecimentos relativos ao presente Edital, poderão ser obtidos via correspondência eletrônica (e-mails debora@luzerna.sc.gov.br e licitacao03@luzerna.sc.gov.br) ou pessoalmente na Prefeitura Municipal de Luzerna, com endereço na Av. 16 de fevereiro, n. 151, centro, Luzerna/SC, no Setor de Licitações, das 13h às 19h.

Assinado eletronicamente por JULIANO SCHNEIDER.
Este documento é cópia do original, para obtê-lo acesse https://luzerna-e2.ciga.sc.gov.br/#/documento/eeea1981-933a-4b0b-8c6a-aee592ba9349.

Luzerna/SC, 31 de julho de 2026.

MUNICÍPIO DE LUZERNA
Juliano Schneider
Prefeito

Assinado eletronicamente por JULIANO SCHNEIDER.
Este documento é cópia do original, para obtê-lo acesse https://luzerna-e2.ciga.sc.gov.br/#/documento/eeea1981-933a-4b0b-8c6a-aee592ba9349.

EDITAL DE CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 003/2026 - PML

(Lei nº 14.133/21)

ANEXO I
TERMO DE REFERÊNCIA

O presente documento encontra-se disponível no sítio eletrônico oficial do **Município de Luzerna** (www.luzerna.sc.gov.br), e também pode ser solicitado nos seguintes endereços de e-mail: debora@luzerna.sc.gov.br e licitacao03@luzerna.sc.gov.br.

Outrossim, o processo é autuado e tramitado de forma digital, e pode ser acompanhado na íntegra pelo endereço: https://luzerna-e2.ciga.sc.gov.br/#/processo/e8bbeae9-8946-4096-88dd-104bdba76de1

Assinado eletronicamente por JULIANO SCHNEIDER.
Este documento é cópia do original, para obtê-lo acesse https://luzerna-e2.ciga.sc.gov.br/#/documento/eeea1981-933a-4b0b-8c6a-aee592ba9349.

EDITAL DE CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 003/2026 - PML

(Lei nº 14.133/21)

ANEXO II
REQUERIMENTO PARA CREDENCIAMENTO

À COMISSÃO DE CONTRATAÇÃO,

Para fins de CREDENCIAMENTO, anexamos os documentos de habilitação exigidos no Edital de Chamamento Público para Credenciamento nº 003/2026 do **MUNICÍPIO DE LUZERNA/SC**, bem como, a grade de serviços que nos comprometemos a prestar, em conformidade com as características, quantidades e valores estabelecidos no Termo de Referência, declarando, desde já, que aceitamos todas as condições estipuladas no referido Edital e seus anexos, conforme segue:

LOTE ÚNICO			
Item	**Descrição/Especificação**	**Unidade de medida**	**Preço Máximo (R$)**
1	Hemograma completo, com eritrograma e plaquetas	UN	**28,05**
2	Glicemia de jejum	UN	**14,80**
3	Creatinina	UN	**9,25**
4	Urina	UN	**17,40**
5	Raio-X do tórax em PA, com laudo médico do especialista da área	UN	**70,90**
6	Raio-X da coluna cervical, com laudo médico do especialista da área	UN	**70,90**
7	Raio-X da coluna lombar/lombo-sacro, com laudo médico do especialista da área	UN	**70,79**
8	Raio-X do joelho direito	UN	**111,74**
9	Raio-X do joelho esquerdo	UN	**111,74**
10	Ecodoppler Venoso - membro inferior (MI) direito	UN	**546,99**
11	Ecodoppler Venoso – membro inferior (MI) esquerdo	UN	**546,99**
12	Eletrocardiograma de repouso	UN	**78,82**
13	Laringoscopia indireta	UN	**673,00**
14	Ultrassom dos membros superiores (2 punhos, 2 cotovelos e 2 ombros), com laudo médico do especialista da área.	UN	**505,00**
15	Avaliação Psicológica, com laudo médico atestando a capacidade laborativa do avaliado.	UN	**321,00**
16	Audiometria	UN	**52,79**
17	Parasitológico de fezes (PPF)	UN	**16,00**
18	VDRL	UN	**17,55**

Assinado eletronicamente por JULIANO SCHNEIDER.
Este documento é cópia do original, para obtê-lo acesse https://luzerna-e2.ciga.sc.gov.br/#/documento/eeea1981-933a-4b0b-8c6a-aee592ba9349.

FORMULÁRIO DE INSCRIÇÃO PARA CREDENCIAMENTO:

1. **Dados Gerais da empresa:**

Razão Social:

CNPJ:

Endereço: Nº:

Bairro:

Cidade:

Estado:

CEP:

Email:

Telefone: ()

WhatsApp: ()

2. **Responsável Administrativo (Presidente/Diretor/Sócio-proprietário)**

Nome:

Conselho (nº):

CNS ou CPF:

RG:

Cargo em Função:

Carga horária semanal:

3. **Responsável Técnico**

Nome:

Conselho(nº):

CNS ou CPF:

Cargo em função :

Carga horária semanal:

4. **Dados bancários**

Banco: _____ Nº da Agência: _____

Nº da conta-corrente: _____

Assinado eletronicamente por JULIANO SCHNEIDER.
Este documento é cópia do original, para obtê-lo acesse https://luzerna-e2.ciga.sc.gov.br/#/documento/eeea1981-933a-4b0b-8c6a-aee592ba9349.

Atenciosamente,

Cidade(UF), xx de xxxxx de xxxx.

Nome e assinatura do representante legal da empresa
CPF:

Assinado eletronicamente por JULIANO SCHNEIDER.
Este documento é cópia do original, para obtê-lo acesse https://luzerna-e2.ciga.sc.gov.br/#/documento/eeea1981-933a-4b0b-8c6a-aee592ba9349.

EDITAL DE CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 003/2026 - PML

(Lei nº 14.133/21)

ANEXO III

MODELO DE DECLARAÇÃO ÚNICA

(Nome/Razão Social) _____, inscrita no CPF/CNPJ nº _____, com endereço _____, na cidade de _____, por seu representante legal, CPF _____ e portador do RG _____, que ao final subscreve, DECLARA EXPRESSAMENTE a quem interessar possa e para fins de atendimento do edital, QUE:

a) Não emprega menor de 18 anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de 16 anos, salvo menor, a partir de 14 anos, na condição de aprendiz, nos termos do artigo 7°, XXXIII, da Constituição;
b) Não possui, em sua cadeia produtiva, empregados executando trabalho degradante ou forçado, observando o disposto nos incisos III e IV do art. 1º e no inciso III do art. 5º da Constituição Federal;
c) Cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, previstas em lei e em outras normas específicas;
d) Inexiste quaisquer fatos impeditivos de sua habilitação e que a mesma não foi declarada inidônea por Ato do Poder Público Municipal, ou que esteja temporariamente impedida de licitar, contratar ou transacionar com a Administração Pública de Luzerna ou quaisquer de seus órgãos descentralizados (inciso III e IV do art. 156 da Lei 14.133/2021);
e) Não possui funcionário público no quadro societário da empresa;
f) Está adequada à Lei Geral de Proteção de Dados (LGPD) – Lei nº 13.709/2018;
g) Conhece na íntegra o Edital, está ciente e concorda com as condições impostas nele e em seus anexos, ao passo que se submete às condições nele estabelecidas, bem como de que a proposta apresentada compreende a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de sua entrega em definitivo e que cumpre plenamente os requisitos de habilitação definidos no instrumento convocatório;
h) Atende aos requisitos de habilitação, e o declarante responderá pela veracidade das informações prestadas, na forma da lei (art. 63, I, da Lei nº 14.133/2021).

_____, _____ de _____ de 20xx.

Nome e assinatura do representante legal da empresa
CPF:

Assinado eletronicamente por JULIANO SCHNEIDER.
Este documento é cópia do original, para obtê-lo acesse https://luzerna-e2.ciga.sc.gov.br/#/documento/eeea1981-933a-4b0b-8c6a-aee592ba9349.

EDITAL DE CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 003/2026 - PML

(Lei nº 14.133/21)

ANEXO IV

DECLARAÇÃO DE NÃO INCIDÊNCIA NA FONTE DO IRPJ

(Razão Social) _____, inscrita no CNPJ nº _____, sediada no endereço _____, na cidade de _____, por seu representante legal, CPF _____ e portador do RG _____, que ao final subscreve, DECLARA EXPRESSAMENTE, para fins de não incidência na fonte do IRPJ, da Contribuição Social sobre o Lucro Líquido (CSLL), da Contribuição para o Financiamento da Seguridade Social (Cofins), e da Contribuição para o PIS/Pasep, a que se refere o art. 64 da Lei nº 9.430, de 27 de dezembro de 1996, **que é regularmente inscrita no Regime Especial Unificado de Arrecadação de Tributos e Contribuições devidos pelas Microempresas e Empresas de Pequeno Porte - Simples Nacional**, de que trata o art. 12 da Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006.

Para esse efeito, a declarante informa que:

I - preenche os seguintes requisitos:
a) conserva em boa ordem, pelo prazo de 5 (cinco) anos, contado da data da emissão, os documentos que comprovam a origem de suas receitas e a efetivação de suas despesas, bem como a realização de quaisquer outros atos ou operações que venham a modificar sua situação patrimonial; e
b) cumpre as obrigações acessórias a que está sujeita, em conformidade com a legislação pertinente;

II - o signatário é representante legal desta empresa, assumindo o compromisso de informar à Secretaria da Receita Federal do Brasil e à pessoa jurídica pagadora, imediatamente, eventual desenquadramento da presente situação e está ciente de que a falsidade na prestação dessas informações, sem prejuízo do disposto no art. 32 da Lei nº 9.430, de 1996, o sujeitará, com as demais pessoas que para ela concorrem, às penalidades previstas na legislação criminal e tributária, relativas à falsidade ideológica (art. 299 do Decreto-Lei nº 2.848, de 7 de dezembro de 1940 - Código Penal) e ao crime contra a ordem tributária (art. 1º da Lei nº 8.137, de 27 de dezembro de 1990).

_____, _____ de _____ de 20xx.

Nome e assinatura do representante legal da empresa
CPF:

Assinado eletronicamente por JULIANO SCHNEIDER.
Este documento é cópia do original, para obtê-lo acesse https://luzerna-e2.ciga.sc.gov.br/#/documento/eeea1981-933a-4b0b-8c6a-aee592ba9349.

EDITAL DE CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 003/2026 - PML

(Lei nº 14.133/21)

ANEXO V
MINUTA

CONTRATO PML Nº 0XX/2026
INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº XXX/2026
CREDENCIAMENTO PML Nº xxx/2026
(Lei 14.133/2021)

O MUNICÍPIO DE LUZERNA, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ sob o nº 01.613.428/0001-72, com sede na Avenida 16 de Fevereiro, 151, Centro, representado neste ato pelo seu Prefeito, **Sr. JULIANO SCHNEIDER**, inscrito no CPF/MF sob o nº xxx.xxx.xxx-xx e portadora da cédula de identidade RG nº XXXXX, denominada **CONTRATANTE** e a **(DADOS DA PESSOA JURÍDICA)**, representada por **(DADOS DO REPRESENTANTE),** portador da cédula de identidade nº XXX e inscrito no CPF/MF sob nº XXXX, denominado **CONTRATADO,** contratam mediante as seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA
DO OBJETO E DO PREÇO

1.1. O presente contrato tem por objeto o credenciamento de pessoa(s) jurídica(s) para prestação de serviços médicos e laboratoriais em saúde ocupacional, para realização de **consultas, exames clínicos, exames admissionais e demissionais, periódicos, complementares, retorno ao trabalho, mudança de função, emissão de atestados e/ou laudos médicos para atender ao Programa de Controle Médico de Saúde Ocupacional – PCMSO, dos candidatos/servidores públicos do Município de Luzerna,** conforme previsto no Decreto (Municipal) nº 2060, de 01 de julho de 2015, constituindo-se em:

Item	Quantidade estimada	Unidade	Descrição	Valor unit. (R$)
x	xxxx	xx	xxxxxxxxxx	**xxxx**

CLÁUSULA SEGUNDA
DA FORMA DE EXECUÇÃO

2.1. O credenciado desempenhará os serviços em seu **estabelecimento próprio**, com distância máxima de até **10 km (dez quilômetros) da sede do município contratante**, conforme seus horários de funcionamento.

2.2. O credenciado deverá prestar os serviços especificados diariamente, em dias úteis de segunda a sexta-feira, das 07h às 11h e das 13h30min às 17h30min.

2.3. Os atendimentos deverão contemplar a realização de consultas médicas ocupacionais, exames clínicos, exames admissionais, demissionais, periódicos, de retorno ao trabalho, de mudança de função, exames complementares, quando necessários, laudos e demais documentos correlatos, em conformidade com as exigências do Programa de Controle Médico de Saúde Ocupacional (PCMSO) do Município.

Assinado eletronicamente por JULIANO SCHNEIDER.
Este documento é cópia do original, para obtê-lo acesse https://luzerna-e2.ciga.sc.gov.br/#/documento/eeea1981-933a-4b0b-8c6a-aee592ba9349.

2.4. Caberá ao Município de Luzerna, pelo Setor de Desenvolvimento Humano, indicar quais procedimentos/exames o candidato/servidor realizará junto a credenciada, e deverão ser executados pelo Credenciado no prazo máximo de **30 (trinta) dias** após o recebimento da Solicitação/Autorização de Fornecimento, sendo que o prazo poderá ser estendido com apresentação de justificativa, a critério do Setor responsável no Município.

2.5. Os exames complementares eventualmente necessários deverão ser realizados diretamente pela contratada ou por rede por ela disponibilizada, permanecendo sob sua inteira responsabilidade a coordenação, qualidade e entrega dos resultados.

2.6. Os laudos, atestados e demais documentos emitidos deverão atender às exigências da legislação vigente, observando-se critérios técnicos, éticos, de sigilo profissional e de proteção dos dados pessoais, em conformidade com a Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais (LGPD).

2.7. O credenciado deverá executar o serviço nas condições estipuladas no Edital de Chamamento Público para Credenciamento e no Contrato, respeitando as normas e legislações que envolvam a referida prestação de serviços.
2.7.1. Os serviços deverão ser executados em estrita observância às normas expedidas pelo Ministério do Trabalho e Emprego, pelo Ministério da Saúde, pelo Conselho Federal de Medicina, pela Agência Nacional de Vigilância Sanitária e demais órgãos competentes, especialmente aquelas relacionadas à saúde ocupacional e à segurança do trabalho.

2.8. O credenciado deverá manter durante todo o período de relação contratual as condições iniciais que o habilitou.

2.9. O credenciado, deverá emitir mensalmente relatório de fatura, discriminando os exames e/ou consultas, seus valores unitários, total da fatura, cópia da solicitação do pedido de exame expedido pelo médico, nome completo do candidato/servidor, CPF, cargo, natureza do exame e data de realização do procedimento.

2.10. Caberá ao Setor de Desenvolvimento Humano avaliar, analisar, questionar o relatório de fatura e, após aprovação, solicitar à credenciada a emissão de Nota Fiscal.

2.11. O credenciado será responsabilizado por todo e qualquer dano que, por dolo ou culpa, os seus profissionais causarem ao Município ou a terceiros na execução do objeto contratado.

2.12. Serão de total responsabilidade do credenciado, eventuais danos decorrentes de acidentes de veículos quando do deslocamento para realização do objeto contratado, sejam eles pessoais, materiais ou morais, inclusive de terceiros, além de notificações por infrações ao Código de Trânsito Brasileiro.

2.13. O credenciado deverá responder por quaisquer acidentes de que possam ser vítimas seus empregados quando em serviço, bem como, terceiros, quando ocasionados por seus colaboradores e/ou prepostos, ainda que intencionalmente.

2.14. Caberá exclusivamente aos credenciados, na prestação dos serviços, a responsabilidade pelo pagamento dos encargos trabalhistas, previdenciários e de acidentes do trabalho, referentes ao pessoal integrante de sua sociedade, e bem assim, empregados, funcionários, prepostos ou terceiros que a empresa contratada colocar a serviço no atendimento do objeto.

2.15. A prestação dos serviços e/ou o fornecimento de materiais de forma inadequada que não atenderem às exigibilidades **não serão recebidos e o pagamento ficará suspenso até sua regularização de forma integral**.

Assinado eletronicamente por JULIANO SCHNEIDER.
Este documento é cópia do original, para obtê-lo acesse https://luzerna-e2.ciga.sc.gov.br/#/documento/eeea1981-933a-4b0b-8c6a-aee592ba9349.

CLÁUSULA TERCEIRA
DO RECEBIMENTO

3.1. O recebimento do objeto seguirá o disposto nos artigos 140 da Lei 14.133/2021, e será realizado da seguinte forma:

3.1.1. ***Provisoriamente***:
a) pelo responsável por seu acompanhamento e fiscalização, mediante termo detalhado, quando verificado o cumprimento das exigências de caráter técnico, **em se tratando de obras e serviços**;
b) de forma sumária, pelo responsável por seu acompanhamento e fiscalização, com verificação posterior da conformidade do material com as exigências contratuais, **em se tratando de compras**.
3.1.1.1. No momento do recebimento do objeto, o órgão requisitante, por intermédio de servidor designado, reserva-se no direito de proceder à inspeção de qualidade dos mesmos e de rejeitá-los, no todo ou em parte, se estiverem em desacordo com as especificações do objeto contratado, obrigando-se a empresa a promover a devida substituição ou correções, às suas expensas, **no prazo de 15 (quinze) dias úteis**, contados da notificação da contratada.
3.1.1.2. No caso de considerada insatisfatória as condições do objeto recebido provisoriamente, será lavrado termo de recusa, no qual se consignarão as desconformidades, devendo os materiais/equipamentos serem recolhidos e substituídos e os serviços refeitos, sendo a CONTRATADA submetida às penalidades por inexecução parcial do contrato e sujeita às multas previstas no Edital e Contrato.

3.1.2. ***Definitivamente***: até **10 (dez) dias úteis** da entrega, após verificação de qualidade e do atendimento às especificações do Edital, bem como a consequente aceitação.
a) por servidor ou comissão designada pela autoridade competente, mediante termo detalhado que comprove o atendimento das exigências contratuais, **em se tratando de obras e serviços**;
b) por servidor ou comissão designada pela autoridade competente, mediante termo detalhado que comprove o atendimento das exigências contratuais, **em se tratando de compras**.
3.1.2.1. O prazo para recebimento definitivo poderá ser excepcionalmente prorrogado, de forma justificada, por igual período, quando houver necessidade de diligências para a aferição do atendimento das exigências contratuais.
3.1.2.2. Em caso de não corrigidas as irregularidades no prazo estipulado, a Fiscalização emitirá relatório pormenorizando as falhas encontradas, e a CONTRATADA será submetida às penalidades por inexecução do contrato, sujeita às multas previstas no Edital e Contrato.

3.2. *Por ocasião do recebimento do objeto, o Município, por intermédio de servidor designado, reserva-se no direito de exercer ampla fiscalização de sua entrega, verificando se estão sendo cumpridos os termos contratuais, não se excluindo o Contratado da responsabilidade por qualquer irregularidade. Constatado o fornecimento de materiais de má qualidade, o Município poderá utilizar-se do disposto na Lei 8.078/90 – Código de Defesa do Consumidor*.

3.3. O Contratado deverá responsabilizar-se pela substituição do/os material/is adquirido/os, quando na ocasião da fiscalização, for constatado que se encontra com defeito, diferente da solicitação ou em desacordo com qualquer das especificações, sob pena de pagamento de multa diária, à título de depósito, sem prejuízo da incidência de multa diária por atraso na entrega, a contar da data efetiva do pedido.
3.3.1. O fornecimento de materiais/serviços de forma inadequada que não atenderem às exigibilidades **não serão recebidos e o pagamento ficará suspenso até sua regularização de forma integral**.

3.4. O aceite do objeto não exclui a responsabilidade civil do fornecedor por vícios de quantidade, de qualidade ou técnico dos serviços, ou por desacordo com as especificações estabelecidas no Termo de Referência ou no Contrato, verificadas posteriormente, e por danos deles decorrentes.

3.5. No caso de controvérsia sobre a execução do objeto, quanto à dimensão, qualidade e quantidade, deverá ser observado o teor do art. 143 da Lei nº 14.133, de 2021, comunicando-se à empresa para emissão de Nota Fiscal no que se refere à parcela incontroversa da execução do objeto, para efeito de liquidação e pagamento.

Assinado eletronicamente por JULIANO SCHNEIDER.
Este documento é cópia do original, para obtê-lo acesse https://luzerna-e2.ciga.sc.gov.br/#/documento/eeea1981-933a-4b0b-8c6a-aee592ba9349.

3.6. O prazo para a solução, pelo contratado, de inconsistências na execução do objeto ou de saneamento da nota fiscal ou de instrumento de cobrança equivalente, verificadas pela Administração durante a análise prévia à liquidação de despesa, não será computado para os fins do recebimento definitivo.

3.7. Caso o objeto ou serviços sejam recusados ou o documento fiscal apresente incorreção, o prazo de pagamento será contado a partir da data da regularização da entrega ou do documento fiscal, a depender do evento.

CLÁUSULA QUARTA
DO RESPONSÁVEL PELO RECEBIMENTO, FISCAL E GESTOR DA CONTRATAÇÃO

4.1. A execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada pelo(s) fiscal(is) do contrato, ou pelos respectivos substitutos (Lei nº 14.133, de 2021, art. 117, caput).
4.1.1. A **fiscalização da presente Contratação** ficará a cargo do(a) servidor(a) **Diana Pereira Hoffelder**, ou quem a substituir.
4.1.2. Caberá a(os) fiscal(is) da contratação, verificar se os itens, objeto do presente contrato, atendem a todas as especificações e demais requisitos exigidos, bem como legitimar a liquidação dos pagamentos devidos ao contratado e participar de todos os atos que se fizerem necessários para o adimplemento a que se referir o objeto licitado, orientando as autoridades da necessidade de serem aplicadas sanções ou a rescisão contratual.
4.1.3. O fiscal do contrato anotará todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato, com a descrição do que for necessário para a regularização das faltas ou dos defeitos observados. (Lei nº 14.133, de 2021, art. 117, §1º);
4.1.4. Identificada qualquer inexatidão ou irregularidade, o fiscal do contrato informará ao gestor, para que sejam adotadas as medidas necessárias e saneadoras, se for o caso.
4.1.5. A omissão, total ou parcial, da fiscalização, não eximirá o fornecedor da integral responsabilidade pelos encargos ou serviços que são de sua competência.

4.2. A **Gestão da presente Contratação** ficará a cargo do Secretário de Administração e Finanças**, Sr. Angelo Brandalise Junior**, ou quem o substituir.

CLÁUSULA QUINTA
DO REAJUSTE, REVISÃO, ATUALIZAÇÃO DOS PREÇOS E DAS ALTERAÇÕES

Do reajuste e da revisão:
5.1. Os preços não serão reajustados, salvo se:
5.1.1. O preço registrado poderá ser revisado quando houver alteração de valor devidamente comprovada, podendo ocorrer somente se de acordo com o art. 124 da Lei 14.133/2021 e alterações, mediante requerimento a ser formalizado pelo Contratado;
5.1.2. As quantidades a serem fornecidas constantes do Termo de Referência que acompanha o processo de Contratação, poderão, nos limites dos artigos 125 e 126 da Lei 14.133/2021, ser acrescidas ou suprimidas em conformidade com a demanda do período de vigência do presente contrato.
5.1.3. O preço registrado poderá ser revisto em decorrência de eventual redução daqueles praticados no mercado, ou de fato que eleve o custo dos serviços ou bens, cabendo ao órgão gerenciador do contrato promover as necessárias negociações junto aos fornecedores.
5.1.4. Quando o preço de mercado se tornar superior aos preços praticados e o fornecedor, mediante requerimento devidamente comprovado, deverá requerer a revisão dos preços nos termos do artigo 124, inciso I, alínea “d”, da Lei nº 14133/2021.
5.1.5. Os preços contratados e atualizados não poderão ser superiores aos preços praticados no mercado, bem como as alterações unilaterais a que se refere o inciso I do caput do art. 124 da Lei 14.133/2021, não poderão transfigurar o objeto da contratação.

Assinado eletronicamente por JULIANO SCHNEIDER.
Este documento é cópia do original, para obtê-lo acesse https://luzerna-e2.ciga.sc.gov.br/#/documento/eeea1981-933a-4b0b-8c6a-aee592ba9349.

5.1.6. Os preços contratados serão alterados, para mais ou para menos, conforme o caso, se houver, após a data da apresentação da proposta, criação, alteração ou extinção de quaisquer tributos ou encargos legais ou a superveniência de disposições legais, com comprovada repercussão sobre os preços contratados, nos termos do art. 134 da Lei 14.133/2021.
5.1.7. Não havendo êxito nas negociações, o órgão gerenciador deverá proceder à revogação do item ou contrato correspondente, adotando as medidas cabíveis para obtenção da contratação mais vantajosa.
5.1.8. Os preços registrados, quando sujeitos ao controle oficial, poderão ser revisados nos termos e prazos fixados pelo órgão público controlador.

Das Atualizações:
5.1.9. Após o interregno de um ano, os preços iniciais serão reajustados, mediante a aplicação, pelo contratante, do índice INPC (Índice Nacional de Preços ao Consumidor), exclusivamente para as obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da anualidade.
5.1.10. Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de um ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.
5.1.11. No caso de atraso ou não divulgação do(s) índice (s) de reajustamento, o contratante pagará ao contratado a importância calculada pela última variação conhecida, liquidando a diferença correspondente tão logo seja(m) divulgado(s) o(s) índice(s) definitivo(s).
5.1.12. Nas aferições finais, o(s) índice(s) utilizado(s) para reajuste será(ão), obrigatoriamente, o(s) definitivo(s).
5.1.13. Caso o(s) índice(s) estabelecido(s) para reajustamento venha(m) a ser extinto(s) ou de qualquer forma não possa(m) mais ser utilizado(s), será(ão) adotado(s), em substituição, o(s) que vier(em) a ser determinado(s) pela legislação então em vigor.
5.1.14. Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente, por meio de termo aditivo.

Das alterações:
5.1.15. Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina dos arts. 124 e seguintes da Lei nº 14.133, de 2021.
5.1.16. O contratado é obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

CLÁUSULA SEXTA
DOS PAGAMENTOS

6.1. O pagamento será realizado em até 30 (trinta) dias contados da execução mensal dos serviços ou entrega dos produtos/materiais, mediante a apresentação de documento fiscal, devidamente atestado por Servidor Municipal competente.
6.1.1. A CONTRATADA deverá encaminhar mensalmente, juntamente a nota fiscal, as autorizações emitidas pelo Setor de Desenvolvimento Humano e relatório com a quantidade total realizada por item/exame no período.
6.1.2. QUANDO SE TRATAR DE **FORNECIMENTO DE PRODUTO**, O DOCUMENTO FISCAL DEVERÁ SER **EMITIDO** PELA **FAZENDA DO ESTADO**, COM A IDENTIFICAÇÃO DA INSCRIÇÃO ESTADUAL E O RECOLHIMENTO DE ICMS.
6.1.3. QUANDO SE TRATAR DE **PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS**, O DOCUMENTO FISCAL DEVERÁ SER **EMITIDO** PELA **FAZENDA DO MUNICÍPIO**, COM A IDENTIFICAÇÃO DA INSCRIÇÃO MUNICIPAL E O RECOLHIMENTO DE ISS.
6.1.4. QUANDO SE TRATAR DE **FORNECIMENTO DE PRODUTOS E SERVIÇOS** PELO MESMO FORNECEDOR, AS NOTAS APRESENTADAS (PRODUTOS E SERVIÇOS) DEVERÃO **TOTALIZAR O VALOR DA PROPOSTA VENCEDORA**.

Assinado eletronicamente por JULIANO SCHNEIDER.
Este documento é cópia do original, para obtê-lo acesse https://luzerna-e2.ciga.sc.gov.br/#/documento/eeea1981-933a-4b0b-8c6a-aee592ba9349.

6.2. A Nota Fiscal ou outro documento fiscal correlato deverá ser emitido em nome da Unidade requisitante e ter a **mesma Razão Social e CNPJ dos documentos apresentados pela proponente por ocasião da habilitação.**
6.2.1. O Contratado deverá constar na Nota Fiscal as informações que o município vir a requisitar que constem no referido documento.
6.2.2. A Nota Fiscal ou outro documento fiscal correlato deverá ser emitido para:

- MUNICÍPIO DE LUZERNA - Avenida 16 de Fevereiro, 151, Centro, Luzerna, SC, CNPJ nº 01.613.428/0001-72.

6.3. Informa-se ainda que todas as notas fiscais emitidas **sofrerão retenção do imposto de renda na fonte**, em conformidade com a Instrução Normativa RFB nº 1.234, de 11 de janeiro de 2012 e alterações posteriores. Assim, os fornecedores deverão seguir o que dispõe o **Ofício Circular nº 007/2023 do Município de Luzerna**, sob pena da nota fiscal ser devolvida para anulação e correção.

6.4. A credenciada deverá enviar e-mail do documento fiscal, imediatamente após a emissão do mesmo, para o Setor de Compras (Fone: (049) 3551-4700 | E-mail: compras@luzerna.sc.gov.br).

6.5. Fica o Município autorizado a deduzir do pagamento devido, qualquer multa imposta, sem prejuízo das demais penalidades previstas na Lei.
6.5.1. O pagamento poderá ser sustado pelo Munícipio, quando os serviços não estiverem de acordo com o estipulado, ou por inadimplemento de qualquer Cláusula do Contrato.

6.6. O pagamento pela execução do objeto será feito em favor da Contratada, mediante depósito bancário em sua conta corrente, após as entregas dos serviços e das análises e fiscalizações, acompanhados da respectiva nota fiscal e demais documentos exigidos no edital e contrato.

6.7. A apresentação do documento fiscal que contrarie essas exigências inviabilizará o pagamento, isentando o Município do ressarcimento de qualquer prejuízo para a contratada.

CLÁUSULA SÉTIMA
DAS OBRIGAÇÕES

7.1. Cabe ao CREDENCIANTE*:*
7.1.1. Proporcionar todas as condições para viabilizar o início do fornecimento Termo de Credenciamento;
7.1.2. Notificar a CREDENCIADA de qualquer irregularidade encontrada no fornecimento dos bens/serviços;
7.1.3. Efetuar os pagamentos devidos, nas condições estabelecidas, garantindo a real disponibilidade financeira para a quitação de seus débitos frente à CREDENCIADA dos materiais/serviços ora contratados, sob pena de ilegalidade dos atos;
7.1.4. Recusar/devolver os bens/serviços nas seguintes hipóteses:
7.1.4.1. Que apresentarem vício de qualidade ou impropriedade para o uso;
7.1.4.2. Que possuírem nota fiscal com especificação e quantidade em desacordo com presente Termo de Credenciamento;
7.1.4.3. Quando entregues em desacordo com as especificações dos requisitos obrigatórios deste instrumento.
7.1.5. O recebimento provisório dar-se-á, por responsável indicado pelo CREDENCIANTE, no ato da entrega/realização dos bens/serviços e da nota fiscal pela CREDENCIADA;
7.1.6. O recebimento provisório não implica sua aceitação;
7.1.7. O recebimento definitivo dar-se-á, pelo CREDENCIANTE, após a verificação do cumprimento das especificações dos materiais/serviços, nos moldes deste Termo de Credenciamento e da proposta vencedora, no prazo de até 30 (trinta) dias, contados do recebimento provisório.

Assinado eletronicamente por JULIANO SCHNEIDER.
Este documento é cópia do original, para obtê-lo acesse https://luzerna-e2.ciga.sc.gov.br/#/documento/eeea1981-933a-4b0b-8c6a-aee592ba9349.

7.1.8. Notificar a CREDENCIADA, por escrito, sobre vícios, defeitos ou incorreções verificadas no objeto fornecido, para que seja por ele substituído, reparado ou corrigido, no total ou em parte, às suas expensas, bem como sobre toda e qualquer irregularidade constatada na execução do Termo de Credenciamento.
7.1.9. Aplicar ao Contratado as sanções previstas na lei e neste Termo de Credenciamento;
7.1.10. Explicitamente emitir decisão sobre todas as solicitações e reclamações relacionadas à execução do presente Termo de Credenciamento, ressalvados os requerimentos manifestamente impertinentes, meramente protelatórios ou de nenhum interesse para a boa execução do ajuste.
7.1.11. O CREDENCIANTE terá o prazo de até 30 (trinta) dias, a contar da data do protocolo do requerimento para decidir, admitida a prorrogação motivada, por igual período, nos termos do art. 123, § único da Lei 14.133/2021.
7.1.12. Responder eventuais pedidos de reestabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro feitos pela CREDENCIADA no prazo máximo de até 30 (dias).
7.1.13. A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pela CREDENCIADA com terceiros, ainda que vinculados à execução do Termo de Credenciamento, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato da CREDENCIADA de seus empregados, prepostos ou subordinados.

7.2. Cabe ao CREDENCIADO*:*

7.2.1. Executar o serviço objeto do edital nos termos, prazos e condições especificados nele e seus anexos;

7.2.2. Após a convocação, firmar o Contrato no prazo máximo estabelecido, sob pena de aplicação das sanções previstas;

7.2.3. Disponibilizar equipe técnica mínima de acordo com a legislação aplicada a contratação;

7.2.4. A CREDENCIADA deve atender, dentre outras, às seguintes premissas:

7.2.5. Manter arquivo de anotações onde constem data e circunstâncias do atendimento, nome do candidato/servidor, e demais dados que possibilitem sua identificação e a individualização do atendimento;

7.2.6. Garantir a confidencialidade dos dados e informações dos candidatos/servidores;

7.2.7. Responsabilizar-se por despesas de responsabilidade técnica e materiais necessários a execução dos serviços.

7.2.8. Comunicar ao Setor de Desenvolvimento Humano do Município de Luzerna, imediatamente, a ocorrência da falta ou interrupção dos serviços, independente do motivo.

7.2.9. Observar que fica expressamente proibida transferir ou sub-rogar no todo ou em parte a execução das obrigações assumidas no presente Termo de Credenciamento;

7.2.10. Informar ao CREDENCIANTE imediatamente, a constatação de qualquer irregularidade decorrente da execução do presente instrumento;

7.2.11. Consultar preliminarmente o CREDENCIANTE de forma expressa, sobre qualquer alteração quanto ao atendimento prestado para que o órgão competente manifeste a sua anuência ou não em prazo não superior a 5 (cinco) dias;

7.2.12. Respeitar e atender rigorosamente no que couber todas as Leis Federais, Estaduais e Municipais aplicáveis a sua atividade bem como as novas exigências que venham a ser criadas por estas leis;

7.2.13. Atender as determinações do Município de Luzerna, transmitidas por escrito, quando tratar-se de assuntos que ofereçam questionamento quanto a execução e fiel cumprimento da contratação;

7.2.14. Cumprir fielmente as condições assumidas e enunciadas na contratação e de modo que os serviços objeto da presente contratação sejam fornecidos nas quantidades e especificações requeridas pelo Município de Luzerna, de acordo com a necessidade;

Assinado eletronicamente por JULIANO SCHNEIDER.
Este documento é cópia do original, para obtê-lo acesse https://luzerna-e2.ciga.sc.gov.br/#/documento/eeea1981-933a-4b0b-8c6a-aee592ba9349.

7.2.15. Desde que não acarrete interferências na realização das atividades fins da CREDENCIADA, esta não poderá impor quaisquer embaraços ou barreiras à fiscalização por parte do Município de Luzerna, disposto a averiguar as condições de higiene e qualificação técnica do local onde serão prestados os serviços objeto da contratação.

7.2.16. **Em nenhuma hipótese poderá a CREDENCIADA cobrar diretamente do beneficiário qualquer valor relativo à prestação do serviço, nem exigir deste a assinatura de fatura ou guia de atendimento em branco.**

7.2.17. Não utilizar e não permitir que terceiros utilizem o candidato/servidor para fins de experimentação.

7.2.18. Responsabilizar-se pela indenização de danos e prejuízos materiais ou pessoais causado ao candidato/servidor, aos órgãos da Contratante e a terceiros a eles vinculados, decorrente de ação ou omissão voluntária.

7.2.19. Manter, durante toda a execução do Contrato, as condições exigidas para o credenciamento.

7.2.20. Fornecer mensalmente, relatórios de atendimentos realizados;

7.2.21. Assumir todos os encargos previdenciários e obrigações sociais previstos na legislação social e trabalhista em vigor, obrigando-se a saldá-los na época própria;

7.2.22. Responsabilizar-se por todas as despesas diretas ou indiretas, tais como salário, instalação, transporte, alimentação, diárias, indenizações civis e quaisquer outras que forem devidas a seus empregados na execução do objeto, ficando o Município de Luzerna/SC isento de qualquer vínculo empregatício.

7.2.23. Assumir inteira responsabilidade civil, administrativa e penal por quaisquer danos e prejuízos materiais ou pessoais causados pela CREDENCIADA, seus empregados, ou prepostos à CREDENCIANTE ou a terceiros.

7.2.24. Notificar ao Município sobre eventual alteração de sua razão social e de mudança de diretoria, Contrato ou Estatuto, enviando, no prazo de 30 (trinta) dias, contados a partir da data de registro da alteração, cópia autenticada da Certidão da Junta Comercial ou do Cartório de Registro das Pessoas Jurídicas.

7.2.25. A CREDENCIADA se compromete a disponibilizar ao Município de Luzerna sempre que solicitado informações sobre o candidato/servidor atendido.

7.2.26. Se, no decorrer da vigência do Contrato, comprovar-se a má qualidade na prestação dos serviços, obriga-se a CREDENCIADA a refazê-los, sem qualquer custo adicional para o Município de Luzerna.

7.2.27. A CREDENCIADA é responsável pelos danos eventualmente causados ao Município de Luzerna, decorrente de sua culpa ou dolo na execução das obrigações decorrentes do instrumento contratual, sem que tal responsabilidade seja excluída ou reduzida pela fiscalização e pelo acompanhamento do Setor de Desenvolvimento Humano.

7.2.28. Nos casos de suspeita de erro ou negligência profissional o caso será encaminhado ao Conselho Regional da categoria para a decisão e aplicação da pena admissível, sem prejuízo das penalidades Administrativas e/ou judiciais cabível previstas ou não no Termo de Credenciamento/Contrato.

7.2.29. O presente instrumento não estabelece nenhum vínculo de emprego entre a CREDENCIADA e o CREDENCIANTE, não gerando direito a indenizações trabalhistas, tais como FGTS, Férias e pagamento de Décimo Terceiro Salário, sob qualquer título ou demais verbas rescisórias de caráter trabalhista.

7.2.30. Os prestadores de serviços, pela natureza contratual do vínculo, não farão jus ao recebimento de nenhuma verba indenizatória, bem como férias ou adicionais de insalubridade e outros;

7.2.31. A CREDENCIADA fica obrigada a enviar relatório dos serviços prestados mensalmente, junto com a nota fiscal eletrônica, o qual deve constar: a qualificação do usuário, toda e qualquer intervenção realizada pela equipe técnica ou demais profissionais em prol dos candidatos/servidores;

7.2.32. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes do objeto, de acordo com o Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078, de 1990);

Assinado eletronicamente por JULIANO SCHNEIDER.
Este documento é cópia do original, para obtê-lo acesse https://luzerna-e2.ciga.sc.gov.br/#/documento/eeea1981-933a-4b0b-8c6a-aee592ba9349.

7.2.33. Arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, inclusive quanto aos custos variáveis decorrentes de fatores futuros e incertos, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento do objeto da contratação, exceto quando ocorrer algum dos eventos arrolados no art. 124, II, d, da Lei nº 14.133, de 2021.

7.2.34. Para fins de atendimento ao disposto **na Lei nº 13.709/2018 – Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais (LGPD)**, as informações e dados apresentados para participar do credenciamento, são de domínio público, em razão dos princípios do interesse público e da publicidade dos atos efetuados pela municipalidade

7.2.35. A CREDENCIADA, obriga-se ainda, em atendimento ao disposto na Lei nº 13.709/2018 – Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais (LGPD), a manter sigilo de todas as informações sobre os dados pessoais e dados pessoais sensíveis, repassados em decorrência da execução da contratação, sendo vedado o repasse dessas informações, salvo aquelas decorrentes de obrigações legais ou para viabilizar o cumprimento do objeto Contratado.

7.3. Da Subcontratação:
7.3.1. É **vedada a subcontratação**, no todo ou em parte do objeto licitado, **devendo ser prestado pela Contratada**.

CLAÚSULA OITAVA
DAS INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

8.1. **As infrações e sanções administrativas serão apuradas e aplicadas de acordo com o Decreto Municipal nº 3.776 de 14 de maio de 2026**.

8.1.1. Ao fornecedor licitante ou contratado responsável pelas infrações administrativas dispostas no art. 155 da Lei Federal nº 14.133 de 1º de abril de 2021, serão aplicadas as seguintes sanções, observado o devido processo legal e assegurados o contraditório e a ampla defesa:

I. **Advertência**;
II. **Multa:**
a) Compensatória;
b) De mora.
III. **Impedimento de licitar e contratar**;
IV. **Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar**.

8.1.2. A aplicação de multa de mora não impedirá que a Administração a converta em compensatória e promova a extinção unilateral do contrato com a aplicação cumulada de outras sanções previstas neste Decreto.

8.1.2.1. As sanções previstas nos incisos I, III e IV acima poderão ser aplicadas cumulativamente com a sanção prevista na alínea "a" do inciso II do item 8.1.1.

8.1.3. A **sanção de advertência** será aplicada como instrumento de diálogo e correção de conduta nas seguintes hipóteses, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave:

III. Descumprimento de pequena relevância;
IV. Inexecução parcial de obrigação contratual.

8.1.4. A **sanção de multa** será aplicada ao responsável por qualquer das infrações administrativas previstas no art. 155 da Lei Federal nº 14.133 de 1º de abril de 2021, calculada na forma prevista no instrumento convocatório ou

Assinado eletronicamente por JULIANO SCHNEIDER.
Este documento é cópia do original, para obtê-lo acesse https://luzerna-e2.ciga.sc.gov.br/#/documento/eeea1981-933a-4b0b-8c6a-aee592ba9349.

no contrato, não podendo ser inferior a 0,5% (cinco décimos por cento) nem superior a 30% (trinta por cento) do valor contratado, observando-se os seguintes parâmetros:

I. **De 0,5% (cinco décimos por cento) a 1% (um por cento) do valor contratado**, para aquele que:
 a) Deixar de entregar a documentação exigida para o certame;
 b) Não mantiver a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;

II. **10% (dez por cento) sobre o valor contratado**, em caso de recusa do adjudicatário em efetuar o reforço de garantia contratual;

III. **20% (vinte por cento) sobre o valor da parcela do objeto não executada**, em caso de inexecução parcial do contrato;

IV. **20% (vinte por cento) sobre o valor contratado**, em caso de:
 a) Apresentação de declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou declaração falsa durante a licitação ou a execução do contrato;
 b) Fraude à licitação ou prática de ato fraudulento na execução do contrato;
 c) Comportamento inidôneo ou fraude de qualquer natureza;
 d) Prática de atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação;
 e) Prática de ato lesivo previsto no art. 5º da Lei Federal nº 12.846 de 1º de agosto de 2013, regulamentado em âmbito local pelo Decreto nº 3624/2025;
 f) Não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;
 g) Ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação sem motivo justificado;
 h) Entrega de objeto com vícios ou defeitos ocultos que o torne impróprio ao uso a que é destinado, ou diminuam-lhe o valor ou, ainda, fora das especificações contratadas;
 i) Dar causa à inexecução parcial do contrato que resulte em grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
 j) Dar causa à inexecução total do objeto do contrato.
 j.1) Nos contratos ou nas atas de registro de preço que ainda não foram celebrados, o percentual de que trata o item 8.1.3 e seus incisos, para cálculo da multa, incidirá sobre o valor estimado da contratação.

8.1.4.1. O valor da multa aplicada será retido dos pagamentos devidos pelo órgão ou entidade, incluindo os pagamentos decorrentes de outros contratos firmados com o contratado.
8.1.4.1.1. Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor de pagamento eventualmente devido pela Administração ao contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada, paga por meio de Documento de Arrecadação Municipal (DAM) ou cobrada judicialmente.

8.1.5. Será aplicada a **sanção de impedimento de licitar e contratar com a Administração Pública Municipal**, pelo prazo máximo de 03 (três) anos, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave, observando-se os parâmetros estabelecidos, aos responsáveis pelas seguintes infrações:

I. Dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
II. Dar causa à inexecução total do contrato;
III. Deixar de entregar a documentação exigida para o certame;
IV. Não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;
V. Não celebrar o contrato ou a ata de registros de preço ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;
VI. Ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação sem motivo justificado.

Assinado eletronicamente por JULIANO SCHNEIDER.
Este documento é cópia do original, para obtê-lo acesse https://luzerna-e2.ciga.sc.gov.br/#/documento/eeea1981-933a-4b0b-8c6a-aee592ba9349.

8.1.5.1. Aos responsáveis pelas infrações administrativas previstas nos incisos **I, III, IV e V** será aplicada a sanção de impedimento de licitar e contratar com a Administração Pública Municipal pelo **prazo de até 02 (dois) anos**.

8.1.5.2. Aos responsáveis pela infração administrativa prevista no inciso **II** será aplicada a sanção de impedimento de licitar e contratar com a Administração Pública Municipal pelo **prazo de até 03 (três) anos**.

8.1.5.3. Aos responsáveis pela infração administrativa prevista no inciso **VI** será aplicada a sanção de impedimento de licitar e contratar com a Administração Pública Municipal pelo **prazo de até 01 (um) ano**.

8.1.6. Será aplicada a **sanção de declaração de inidoneidade para licitar e contratar com a Administração Pública Direta e Indireta de todos os entes federativos**, pelo prazo mínimo de 03 (três) anos e máximo de 06 (seis) anos, observando-se os parâmetros estabelecidos, aos responsáveis pelas seguintes infrações:

I. Apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação ou a execução do contrato;
II. Fraudar a licitação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;
III. Comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
IV. Praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação;
V. Praticar ato lesivo previsto no caput do art. 5º da Lei Federal nº 12.846 de 1º de agosto de 2013, regulamentado em âmbito local pelo Decreto nº 3624/2025.

8.1.6.1. Será aplicada a sanção de declaração de inidoneidade para licitar e contratar com a Administração Pública Direta e Indireta de todos os entes federativos, no caso das infrações previstas no item 8.1.6, pelo prazo máximo de 06 (seis) anos, quando se justificar a imposição de penalidade mais grave.

8.1.6.2. Aos responsáveis pela infração administrativa prevista no inciso I do item 8.1.6 será aplicada sanção de declaração de inidoneidade para licitar e contratar com a Administração Pública Direta e Indireta de todos os entes federativos pelo prazo de até 04 (quatro) anos.

8.1.6.3. Aos responsáveis pelas infrações administrativas previstas nos incisos II, III e V do item 8.1.6 será aplicada a sanção de declaração de inidoneidade para licitar e contratar com a Administração Pública Direta e Indireta de todos os entes federativos pelo prazo de até 06 (seis) anos.

8.1.6.4. Aos responsáveis pela infração administrativa prevista no inciso IV do item 8.1.6 será aplicada a sanção de declaração de inidoneidade para licitar e contratar com a Administração Pública Direta e Indireta de todos os entes federativos pelo prazo de até 05 (cinco) anos.

8.1.7. A aplicação da declaração de inidoneidade para licitar e contratar com a Administração Pública, precedida de análise jurídica, quando aplicada por órgão do Poder Executivo Municipal, será de competência exclusiva do Secretário de Administração e Finanças.

8.1.8. O cometimento de mais de uma infração em uma mesma licitação ou relação contratual sujeitará o infrator à sanção cabível para a mais grave entre elas, ou se iguais, somente uma delas, sopesando-se, em qualquer caso, as demais infrações como circunstância agravante.

8.1.8.1. Não se aplica a regra prevista no item 8.1.8 se já houver ocorrido o julgamento ou, pelo estágio processual, revelar-se inconveniente a avaliação conjunta dos fatos.

8.1.8.2. O disposto no item 8.1.8 não afasta a possibilidade de aplicação da pena de multa cumulativamente à sanção mais grave.

Assinado eletronicamente por JULIANO SCHNEIDER.
Este documento é cópia do original, para obtê-lo acesse https://luzerna-e2.ciga.sc.gov.br/#/documento/eeea1981-933a-4b0b-8c6a-aee592ba9349.

8.1.9. Na aplicação das sanções, a Administração Pública Municipal deve observar:

I. A natureza e a gravidade da infração cometida;
II. As peculiaridades do caso concreto;
III. As circunstâncias agravantes ou atenuantes;
IV. Os danos que dela provierem para a Administração, para o funcionamento dos serviços públicos ou para o interesse coletivo;
V. A implantação ou o aperfeiçoamento de Programa de Integridade pelo responsável pela infração, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

8.1.9.1. **São circunstâncias agravantes**:

I. A prática da infração com violação de dever inerente a cargo, ofício ou profissão;
II. O conluio entre fornecedores para a prática da infração;
III. A apresentação de documento falso no curso do processo administrativo de apuração de responsabilidade;
IV. A reincidência;
V. A prática de qualquer uma das infrações absorvidas, na forma do disposto no item 8.1.8.

8.1.9.2. Verifica-se a reincidência quando o acusado comete nova infração, depois de condenado definitivamente por infração anterior.

8.1.9.3. Para efeito de reincidência:

I. Considera-se a decisão proferida no âmbito da Administração Pública Direta e Indireta de todos os entes federativos, se imposta a pena de declaração de inidoneidade de licitar e contratar;
II. Não prevalece a condenação anterior, se entre a data da publicação da decisão definitiva dessa e a do cometimento da nova infração tiver decorrido período de tempo superior a 5 (cinco) anos;
III. Não se verifica, se tiver ocorrido a reabilitação em relação a infração anterior.

8.1.9.4. **São circunstâncias atenuantes**:

I. A primariedade;
II. Procurar evitar ou minorar as consequências da infração antes do julgamento;
III. Reparar o dano antes do julgamento;
IV. Confessar a autoria da infração.

8.1.9.4.1.Considera-se primário aquele que não tenha sido condenado definitivamente por infração administrativa prevista em lei ou já tenha sido reabilitado.

CLÁUSULA NONA
DA EXTINÇÃO CONTRATUAL

9.1. O contrato pode ser extinto antes de cumpridas as obrigações nele estipuladas, ou antes do prazo nele fixado, por algum dos motivos previstos no artigo 137 da Lei nº 14.133/21, bem como amigavelmente, assegurados o contraditório e a ampla defesa.
9.1.1. Nesta hipótese, aplicam-se também os artigos 138 e 139 da mesma Lei.
9.1.2. A alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da empresa não ensejará a rescisão se não restringir sua capacidade de concluir o contrato.
9.1.3. Se a operação implicar mudança da pessoa jurídica contratada, deverá ser formalizado termo aditivo para alteração subjetiva.

9.2. O termo de rescisão, sempre que possível, será precedido:
9.2.1. Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;

Assinado eletronicamente por JULIANO SCHNEIDER.
Este documento é cópia do original, para obtê-lo acesse https://luzerna-e2.ciga.sc.gov.br/#/documento/eeea1981-933a-4b0b-8c6a-aee592ba9349.

9.2.2. Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;
9.2.3. Indenizações e multas.

9.3. A extinção do contrato não configura óbice para o reconhecimento do desequilíbrio econômico-financeiro, hipótese em que será concedida indenização por meio de termo indenizatório (art. 131, caput, da Lei n.º 14.133, de 2021).

CLÁUSULA DÉCIMA
DAS DOTAÇÕES ORÇAMENTÁRIAS

10.1. As despesas provenientes da execução do objeto correrão por conta das Dotações Orçamentárias próprias, consignadas nos orçamentos da Unidade Gestora Central – Prefeitura de Luzerna/SC ou dos Fundos Especiais, durante a vigência da presente Contrato, a ser indicada posteriormente.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA
DA VIGÊNCIA

11.1. O prazo de vigência dos contratos decorrentes do presente credenciamento será de **12 (doze) meses**, contados a partir da assinatura do Contrato, podendo ser prorrogado nos termos dos artigos 105 e 106, da Lei Federal nº 14.133/21, mantidos todos os direitos, obrigações e responsabilidades, inclusive quanto à renovação dos quantitativos, quando cabível e devidamente justificada.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA
DOS CASOS OMISSOS

12.1. Os casos omissos serão decididos pelo contratante, segundo as disposições contidas na Lei nº 14.133, de 2021, e demais normas aplicáveis e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.078, de 1990 – Código de Defesa do Consumidor – e normas e princípios gerais dos contratos.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA
DA PUBLICAÇÃO

13.1. Incumbirá ao contratante divulgar o presente instrumento no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), na forma prevista no art. 94 da Lei 14.133, de 2021, bem como no respectivo sítio oficial na Internet e em atenção ao art. 8º, §2º, da Lei n. 12.527, de 2011.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA
DO FORO

14.1. Fica eleito o foro de Comarca de Joaçaba/SC, para dirimir dúvidas e qualquer litígio oriundo deste Contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA
DA RATIFICAÇÃO E PUBLICAÇÃO

Assinado eletronicamente por JULIANO SCHNEIDER.
Este documento é cópia do original, para obtê-lo acesse https://luzerna-e2.ciga.sc.gov.br/#/documento/eeea1981-933a-4b0b-8c6a-aee592ba9349.

15.1. Incumbirá ao contratante divulgar o presente instrumento no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), na forma prevista no art. 94 da Lei 14.133, de 2021, bem como no respectivo sítio oficial na Internet e em atenção ao art. 8º, §2º, da Lei n. 12.527, de 2011.

E, por estarem justas e contratadas, lavra-se o presente Contrato, assinada de forma eletrônica de acordo com a Lei Federal nº 14.063, de 23 de setembro de 2020 e no Decreto nº 3.068, de 29 de abril de 2021, para que produzam os devidos efeitos.

Luzerna/SC, XX de XXX de 2026.

MUNICIPIO DE LUZERNA
JULIANO SCHNEIDER
PREFEITO

XXXX
CONTRATADA

TESTEMUNHAS:

1. ----------
Nome:
CPF:

2. ----------
Nome:
CPF:

Assinado eletronicamente por JULIANO SCHNEIDER.
Este documento é cópia do original, para obtê-lo acesse https://luzerna-e2.ciga.sc.gov.br/#/documento/eeea1981-933a-4b0b-8c6a-aee592ba9349.

Assinado eletronicamente por:
* JULIANO SCHNEIDER (***.113.009-**)
 em 31/07/2026 17:17:06 com assinatura qualificada (ICP-Brasil)

Este documento é cópia do original assinado eletronicamente.
Para obter o original utilize o código QR abaixo ou acesse o endereço:
https://luzerna-e2.ciga.sc.gov.br/#/documento/eeea1981-933a-4b0b-8c6a-aee592ba9349